



**ESTADO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 2945/2026

São Luís, 30 de janeiro de 2026

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS  
Pleno**

- Conselheiro Daniel Itapary Brandão - Presidente
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Vice-Presidente
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite - Corregedora
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente em exercício
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Marcelo da Silva Chaves - Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Giordano Mochel Netto - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- José Jorge Mendes dos Santos - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João Virginio da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

**SUMÁRIO**

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
Pleno .....	2
Pauta .....	2
Acórdão .....	18
Primeira Câmara .....	19
Parecer Prévio .....	20
Segunda Câmara .....	20
Decisão .....	20
Presidência .....	40
Portaria .....	40
Ato .....	61
Gabinete dos Relatores .....	62
Decisão monocrática .....	62
Despacho .....	68
Secretaria de Gestão .....	70
Portaria .....	70
Secretaria de Fiscalização .....	76
Resultado de Fiscalização .....	76

**Pleno****Pauta**

Pauta da 2<sup>a</sup> sessão Ordinária do Pleno  
04/02/2026

**RELATORIA DE PROCESSO:**

1 Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

2 Conselheiro Marcelo Tavares Silva

3 Conselheira Flávia Gonzalez Leite

4 Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

5 Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

6 Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

1 - PROCESSO: 4165 / 2017

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE FORTUNA

RESPONSÁVEIS: Arlindo Barbosa Dos Santos Filho (274.129.463-15).

PARTES:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO - OAB-19215/MA;

Advogado: BRUNO MILTON SOUSA BATISTA - OAB-14692-A/MA;

Advogado: BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO - OAB/PE nº 11.338;

Advogado: JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO - OAB-7631-A/MA;

Advogado: MAURO ROBERTO CARRAMILO DOS SANTOS JUNIOR - OAB-17052/MA;

Advogado: PATRICIA BRANDAO TORRES ALHADEF - OAB-8234/MA;

Advogado: THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ - OAB-7614/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Embargos de declaração opostos por João Azêdo Sociedade de Advogados (CNPJ nº 05.500.356/0001-08)

2 - PROCESSO: 6949 / 2018

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Flavia Alexandrina Coelho Almeida Moreira (405.873.393-49), Tancledo Lima Araujo (283.132.914-00).

PARTES: Flávia Alexandrina Coelho Almeida Moreira-Secretária de Estado

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: JOSE VICTOR GONCALVES CLEMENTINO - OAB-16788/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 5462 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO-SEMGOV DE APICUM AÇU

RESPONSÁVEIS: Claudio Luiz Lima Cunha (290.217.313-04), Gregoria Celestina Abrantes Da Silva (281.633.703-00), Joceney Franco Rocha (185.117.402-87), Jose Carlos Cunha (237.299.453-00), Kleber Dos Santos Rabelo (094.726.733-68), Lady Henny Jardim De Jesus (024.647.013-51), Maria Gorethi Dos Santos Camelo (741.766.763-53), Maria Goretti Silva Coelho (526.784.664-34), Marileia Pavao De Castro (124.029.152-34), Oziel Santos Silva (779.581.873-00), Ramiro Jose Saif Campos (018.000.463-83), Tamires Do Socorro Castro Da Silva (030.053.023-42), Valdiane Santos Nogueira (789.239.992-53), Valdinan Leite De Castro (435.726.693-91), Valdine De Castro Cunha (487.817.113-87).

PARTES:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANDRE LUIS MAIA SANTOS SILVA - OAB-12042/MA;

Advogado: ROMULO EMANUEL DA SILVA FEITOSA - OAB-13497/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 10/12/2025.

4 - PROCESSO: 3800 / 2021

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ASSUNTOS INSTITUCIONAIS DE GOVERNADOR NUNES FREIRE

RESPONSÁVEIS: Indalecio Wanderley Vieira Fonseca (479.873.244-34), Josimar Alves De Oliveira (225.226.203-63), Luis Fernando Pereira (242.676.003-68).

PARTES:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 17/12/2025.

5 - PROCESSO: 2012 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FEIRA NOVA DO MARANHAO

RESPONSÁVEIS: Hildeane Coutinho Macedo Bringel (051.914.543-75).

**PARTE:**

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Procurador: Gustavo Luís Pereira Macedo Costa - CPF 622.674.343-34;  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 5004 / 2022

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Idan Torres Chaves (630.148.403-78).

PARTE: RAIMUNDO SANTOS GOMES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Tomada de Contas Especial relativa aos recursos recebidos pelo município de Santa Filomena do Maranhão/MA por meio da Portaria Fundo a Fundo nº 558/2019-SES, celebrado com a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão.

7 - PROCESSO: 7334 / 2022

NATUREZA: Fiscalização

ESPÉCIE: Acompanhamento da gestão fiscal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LAGO VERDE

RESPONSÁVEIS: Alex Cruz Almeida (849.856.073-04).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: ADRIANA SANTOS MATOS - OAB-18101/MA;

Advogado: Bruna Raquel Silva Machado - OAB/MA 27.432;

Advogado: ENEAS GARCIA FERNANDES NETO - OAB-6756/MA;

Advogado: FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES - OAB-10611/MA;

Advogado: GILSON ALVES BARROS - OAB-7492/MA;

Procurador: Barros, Fernandes e Borgneth Advogados Associados;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 818 / 2023

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA

RESPONSÁVEIS: Emanuel Lima De Oliveira (002.095.713-06), Eunelio Macedo Mendonca (509.185.833-49).

PARTE: ANTONIO MANOEL SILVANO NETO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Fernanda Salgado Cabral - OAB/MA n.º 26.660;

Advogado: IRAPOA SUZUKI DE ALMEIDA ELOI - OAB-8853/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 10/12/2025.

9 - PROCESSO: 3474 / 2023

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

RESPONSÁVEIS: Raniere Da Luz Correa (778.416.703-20).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 3386 / 2024

NATUREZA: Fiscalização

ESPÉCIE: Acompanhamento da gestão fiscal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ARAME

RESPONSÁVEIS: Pedro Fernandes Ribeiro (062.357.603-10).

PARTE: NUFIS 1 / LIDER 7

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 2190 / 2025

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Carlos Roberto Ramos Da Silva (248.155.068-41), Tiago Jose Mendes Fernandes (027.247.253-01).

PARTE: 60822179342 - RAFAELLA BRANDAO FURTADO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Tomada de Contas Especial relativa aos recursos recebidos pelo município de Jatobá/MA por meio da Portaria Fundo a Fundo nº 1298/2023, celebrado com a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão.

12 - PROCESSO: 2211 / 2025

NATUREZA: Fiscalização

ESPÉCIE: Acompanhamento da gestão fiscal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE JENIPAPO DOS VIEIRAS

RESPONSÁVEIS: Arnobio De Almeida Martins (910.640.823-00).

PARTE: NUFIS 1/LIDER7

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

13 - PROCESSO: 2468 / 2025

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BOM JESUS DAS SELVAS

RESPONSÁVEIS: Franklim Willame Rodrigues Araujo Duarte (466.522.993-72).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

14 - PROCESSO: 4662 / 2025

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS

RESPONSÁVEIS: Alan Douglas De Oliveira (670.320.603-15).

PARTE: PROLIDER SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 14

2 - Conselheiro Marcelo Tavares Silva

1 - PROCESSO: 2620 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PERI MIRIM

RESPONSÁVEIS: Cleide Lana Chaves Alves (601.633.823-01), Erica De Jesus Siqueira (877.079.423-53), Fabio Silva Froz (805.338.503-63), Jose Geraldo Amorim Pereira (063.808.083-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 2824 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO LAGO AÇÚ

RESPONSÁVEIS: Divino Alexandre De Lima (152.838.011-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 5002 / 2022

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Linielda Nunes Cunha (686.792.543-04), Marcos Robert Silva Costa (797.125.843-72).

PARTE: RAIMUNDO SANTOS GOMES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB-12584/MA;

Advogado: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB-11909/MA;

Advogado: CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - OAB-10303/MA;

Advogado: FERNANDA DAYANE DOS SANTOS QUEIROZ - OAB-15164/MA;

Advogado: Gabriel Oliveira Ribeiro - OAB-22075/MA;

Advogado: Lorena Costa Pereira - OAB-22189/MA;

Advogado: Matheus Araújo Soares - OAB-22034/MA;

Advogado: Priscilla Maria Guerra Bringel - OAB-14647/PI;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 1524 / 2023

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MATA ROMA

RESPONSÁVEIS: Besaliel Freitas Albuquerque (505.476.663-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 1744 / 2023

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BARRA DO CORDA

---

**RESPONSÁVEIS:** Rigo Alberto Telis De Sousa (253.026.553-49).

**PARTE:** LIDER 7 - TCE/MA.

**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):**

Advogado: BRENNO SILVA GOMES PEREIRA - OAB-20036/MA;

Advogado: Marcus Vinicius Ferreira de Sousa Frota - OAB-22254/MA;

Advogado: SAMUEL JORGE ARRUDA DE MELO - OAB-18212/MA;

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Douglas Paulo da Silva

**OBSERVAÇÃO:** -

6 - **PROCESSO:** 1748 / 2023

**NATUREZA:** Representação

**ESPÉCIE:** Outros

**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2023

**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE MATINHA

**RESPONSÁVEIS:** Linielda Nunes Cunha (686.792.543-04).

**PARTE:** LIDER 7 - TCE/MA.

**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Douglas Paulo da Silva

**OBSERVAÇÃO:** -

7 - **PROCESSO:** 2425 / 2023

**NATUREZA:** Tomada de contas especial

**ESPÉCIE:** Outros

**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2022

**ENTIDADE:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO

**RESPONSÁVEIS:** Adriano Machado De Freitas (037.515.313-60), Conceicao De Maria Pereira Castro (572.857.303-78), Maria Raimunda Araujo Souza (269.645.383-72).

**PARTE:** ANTONIA DO ESPÍRITO SANTO DA SILVA HORTEGAL

**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Douglas Paulo da Silva

**OBSERVAÇÃO:** -

8 - **PROCESSO:** 3160 / 2024

**NATUREZA:** Prestação de contas anual de governo

**ESPÉCIE:** Prefeito Municipal

**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2023

**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DA PEDRA

**RESPONSÁVEIS:** Maura Jorge Alves De Melo Ribeiro (209.489.483-53).

**PARTE:** PREFEITURA MUNICIPAL LAGO DA PEDRA

**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Douglas Paulo da Silva

**OBSERVAÇÃO:** VISTA AO PROCURADOR-GERAL DE CONTAS DOUGLAS PAULO DA SILVA NA SESSÃO DE 17/12/2025, APÓS A LEITURA DO RELATÓRIO E PRODUÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL.

9 - **PROCESSO:** 1958 / 2025

**NATUREZA:** Denúncia

**ESPÉCIE:** Cidadão

**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2025

**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE GUIMARÃES

**RESPONSÁVEIS:** Ariomagno Ferreira Cartagenes (508.225.433-20).

**PARTE:** -

**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis

**OBSERVAÇÃO:** -

10 - **PROCESSO:** 1999 / 2025

**NATUREZA:** Tomada de contas especial

**ESPÉCIE:** Outros

**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2025

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Luis Henrique Silva De Sousa (148.032.083-87), Maria De Lourdes Serejo Pinto Dos Santos (449.834.173-20).

PARTE: 05980147306 - LUANN FELIPE SANTOS LOPES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 10

3 - Conselheira Flávia Gonzalez Leite

1 - PROCESSO: 3270 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGO DA PEDRA

RESPONSÁVEIS: Almiralice Mendes Pereira (466.698.923-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ADRIANA SANTOS MATOS - OAB-18101/MA;

Advogado: Bruna Raquel Silva Machado - OAB/MA 27432;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração interposto em face do Acórdão PL-TCE N. 428/2025

2 - PROCESSO: 5040 / 2022

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Wellington Costa Uchoa (551.378.493-91).

PARTE: RAFAELLA BRANDÃO FURTADO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 7328 / 2022

NATUREZA: Fiscalização

ESPÉCIE: Acompanhamento da gestão fiscal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ARAME

RESPONSÁVEIS: Pedro Fernandes Ribeiro (062.357.603-10).

PARTE: Pedro Fernandes Ribeiro

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Maria Sandra Ferreira - OAB-8422/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 1040 / 2024

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Membro da rede de controle

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TUTÓIA

RESPONSÁVEIS: Raimundo Nonato Abraao Baquil (179.105.603-20).

PARTE: Ministério Público de Contas

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 1137 / 2024

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO

RESPONSÁVEIS: Jose Farias De Castro (160.776.953-00).

PARTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: ANTONIO GONCALVES MARQUES FILHO - OAB-6527/MA;

Advogado: MARCUS AURELIO BORGES LIMA - OAB-9112/MA;

Advogado: MIRIAN MARLA DE MEDEIROS NUNES LIMA - OAB-10109/MA;

Advogado: ROMUALDO SILVA MARQUINHO - OAB-9166/MA;

Advogado: SERGIO EDUARDO DE MATOS CHAVES - OAB-7405/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 2073 / 2024

NATUREZA: Fiscalização

ESPÉCIE: Monitoramento

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: CHEFIA DE GABINETE DE PINHEIRO

RESPONSÁVEIS: Joao Luciano Silva Soares (839.465.943-87).

PARTE: MARCELLUS RIBEIRO ALVES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 2375 / 2024

NATUREZA: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CENTRAL DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Cleudilene Goncalves Privado Barbosa (660.023.463-68), Jubenilson Santos Castro (474.962.233-87).

PARTE: Ministério Público de Contas

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 3062 / 2024

NATUREZA: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MIRANDA DO NORTE

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Marcelo Ribeiro Pereira (650.285.033-20), Maria Rosa De Lemos Melo (336.827.983-15).

PARTE: Ministério Público de Contas

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 3753 / 2024

NATUREZA: Recurso de revisão

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2008

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE GRAÇA ARANHA

RESPONSÁVEIS: Maria Nildete Carneiro (215.275.633-91).

PARTE: Maria Nildete Carneiro

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: ANTONIO GONCALVES MARQUES FILHO - OAB-6527/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Recurso de Revisão interposto em face do Acórdão PL-TCE n. 642/2023

10 - PROCESSO: 624 / 2025

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH

RESPONSÁVEIS: Camila Cristine De Moraes Soares (037.618.103-69).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 1367 / 2025

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Membro da rede de controle

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MIRADOR

RESPONSÁVEIS: Maria Domingas Gomes Cabral Santana (765.192.443-68).

PARTE: Ministério Público de Contas

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Samara Santos Noleto Quirino - OAB/MA n.º 12996;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 2663 / 2025

NATUREZA: Fiscalização

ESPÉCIE: Auditoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO GURUPI

RESPONSÁVEIS: Dilcilene Guimaraes De Melo Oliveira (634.023.783-53), Isley Soares Silva (608.776.373-26).

PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL BOA VISTA DO GURUPI

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

13 - PROCESSO: 3976 / 2025

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Cidadão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

RESPONSÁVEIS: Luiz Nildo Alencar De Lima (487.646.633-53), Waldeir Pinheiro Costa (004.286.873-42).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB-12584/MA;

Advogado: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB-11909/MA;

Advogado: CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - OAB-10303/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

14 - PROCESSO: 4278 / 2025

NATUREZA: Fiscalização

ESPÉCIE: Acompanhamento da gestão fiscal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TIMBIRAS

RESPONSÁVEIS: Paulo Vinicius Lima Da Silva (967.930.743-34).

PARTE: LIDERANÇA 3

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

---

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

15 - PROCESSO: 6319 / 2025

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Aparicio Bandeira Filho (104.456.253-68).

PARTE: SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA (SINFRA) ESTADO DO MARANHÃO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 15

4 - Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

1 - PROCESSO: 2839 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Idan Torres Chaves (630.148.403-78), Jonathan Davemport De Carvalho Tavares (007.339.743-17).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Recurso de Embargos de Declaração

2 - PROCESSO: 2736 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÂNDIDO MENDES

RESPONSÁVEIS: Caline Carvalhal De Menezes (863.077.622-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 4513 / 2022

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Procedimento licitatório

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: CHEFIA DE GABINETE DE PINHEIRO

RESPONSÁVEIS: Joao Luciano Silva Soares (839.465.943-87).

PARTE: Beatriz Maria Santos Rocha

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: ANTONIO JOSE PINTO - OAB-18325/MA;

Advogado: CARLOS HELDER CARVALHO FURTADO MENDES - OAB-15529/MA;

Advogado: JOSE GUIMARAES MENDES NETO - OAB-15627/MA;

Advogado: THIAGO ANDRE BEZERRA AIRES - OAB-18014/MA;

Advogado: VICTOR PAIVA GOMES MARQUES DO ROSARIO - OAB-12888/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Pauta Requerida, considerando a Portaria nº 204, de 27 de fevereiro de 2025. SUSPENSO NA SESSÃO DE 28/01/2026

4 - PROCESSO: 4 / 2023

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

**EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016****ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO****RESPONSÁVEIS: Neda Augusta De Lima Meireles Da Silva (304.342.703-34).****PARTE: PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CASTELO BRANCO - PROCURADOR DA REPÚBLICA**  
**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.****MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis****OBSERVAÇÃO: -****5 - PROCESSO: 1016 / 2023****NATUREZA: Representação****ESPÉCIE: Membro da rede de controle****EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023****ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAU****RESPONSÁVEIS: Paulo Sergio Nascimento Barros (408.205.563-00).****PARTE: Ministério Público de Contas****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):**

Advogado: CARLOS JOSE LUNA DOS SANTOS PINHEIRO - OAB-7452/MA;

Advogado: EMANUELLE DE JESUS PINTO MARTINS - OAB-9754/MA;

Advogado: FREDERICO DE SOUSA ALMEIDA DUARTE - OAB-11681/MA;

Advogado: JOSE HELIAS SEKEFF DO LAGO - OAB-7744/MA;

Advogado: KAIOS VYCTOR SARAIVA CRUZ - OAB-12011/MA;

Advogado: LILIANNE MARIA FURTADO SARAIVA - OAB-10366/MA;

Advogado: SEBASTIAO MOREIRA MARANHAO NETO - OAB-6297/MA;

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva****OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada, considerando a Portaria nº 204 de 27 de fevereiro de 2025****6 - PROCESSO: 1375 / 2023****NATUREZA: Representação****ESPÉCIE: Procedimento licitatório****EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023****ENTIDADE: GABINETE CIVIL DO PREFEITO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO****RESPONSÁVEIS: Ivo Rezende Aragao (955.834.163-00).****PARTE: MICROTECNICA INFORMATICA LTDA****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):**

Advogado: ANTONIO GUEDES DE PAIVA NETO - OAB-7180/MA;

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis****OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada, considerando a Portaria nº 204 de 27 de fevereiro de 2025****7 - PROCESSO: 2065 / 2023****NATUREZA: Representação****ESPÉCIE: Outros****EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023****ENTIDADE: EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH****RESPONSÁVEIS: Marcello Apolonio Duailibe Barros (976.615.203-97).****PARTE: FLUIDO Industria****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):**

Advogado: AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB-12584/MA;

Advogado: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB-11909/MA;

Advogado: CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - OAB-10303/MA;

Advogado: FERNANDA DAYANE DOS SANTOS QUEIROZ - OAB-15164/MA;

Advogado: Glauber de Brittes Pereira - OAB-186555/RJ;

Advogado: Jardel Gonçalves - OAB-197777/RJ;

Advogado: Maíra Sirimaco Neves de Souza - OAB-178256/RJ;

Advogado: Tayná Tavares das Chagas - 197404;

Advogado: Victor Meneses de Souza - OAB/MA n.º 23985;

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite****OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada, considerando a Portaria nº 204 de 27 de fevereiro de 2025**

8 - PROCESSO: 5264 / 2023

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Thiago Rezende Aragao (955.835.723-53).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada, considerando a Portaria nº 204 de 27 de fevereiro de 2025

9 - PROCESSO: 5540 / 2023

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivo Rezende Aragao (955.834.163-00).

PARTE: Valor Suprimentos - Comércio de Material de Consumo Ltda

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada, considerando a Portaria nº 204 de 27 de fevereiro de 2025

10 - PROCESSO: 1275 / 2024

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Membro da rede de controle

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE DUTRA

RESPONSÁVEIS: Raimundo Alves Carvalho (001.769.258-05).

PARTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Aidil Lucena Carvalho - 12.584;

Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - 11.909;

Advogado: Carlos Eduardo Barros Gomes - 10.303;

Advogado: FERNANDA DAYANE DOS SANTOS QUEIROZ - OAB-15164/MA;

Advogado: Lorena Costa Pereira - OAB-22189/MA;

Advogado: Matheus Araújo Soares - OAB-22034/MA;

Advogado: Priscilla Maria Guerra Bringel - OAB-14647/PI;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO NA SESSÃO DE 28/01/2026

11 - PROCESSO: 2389 / 2024

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Cidadão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: CASA CIVIL DE COELHO NETO

RESPONSÁVEIS: Bruno Jose Almeida E Silva (012.518.623-14), Jesuslene Sousa Da Luz (342.663.723-53), Josely Maria Silva Almeida (498.084.193-72), Paulo Herberth Neves Cabral (966.937.203-82), Sergio Ricardo Viana Bastos (470.606.543-72), Sonia Maria Silva Carvalho Santos (007.323.913-50).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: VISTA AO PROCURADOR-GERAL DE CONTAS DOUGLAS PAULO DA SILVA NA SESSÃO DE 10/12/2025, APÓS A LEITURA DO RELATÓRIO E PRODUÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL.

12 - PROCESSO: 3958 / 2024

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Procedimento licitatório

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL NORTE E LESTE MARANHENSE

RESPONSÁVEIS: Herlon Costa Lima (409.148.013-68), Ozenildo Jose Pereira Correia (376.432.903-34).

PARTES: SEFIS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

13 - PROCESSO: 3756 / 2025

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Membro da rede de controle

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA DE SERRANO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Valdine De Castro Cunha (487.817.113-87), Werneyk Yan Nascimento Pinto (058.831.153-73).

PARTES: Ministério Público Estadual - Promotoria de Justiça da Comarca de Cururupu

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

14 - PROCESSO: 3773 / 2025

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Autoridade administrativa

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

RESPONSÁVEIS: Bryan Caldas Siqueira Freire (012.336.903-70).

PARTES: NUFIS1/LIDER7

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

15 - PROCESSO: 5714 / 2025

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Edson Cunha De Araujo (090.317.744-72).

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA (SEPA) ESTADO DO MARANHÃO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 15

5 - Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

1 - PROCESSO: 3044 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

RESPONSÁVEIS: Francemilson Garces Santana (777.871.373-04).

PARTES:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Trata-se de Prestação de Contas Anual de Gestores da Câmara Municipal de Miranda do Norte/MA, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor Francemilson Garcês Santana – Presidente. Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025. VISTA AO

---

**PROCURADOR-GERAL DE CONTAS DOUGLAS PAULO DA SILVA NA SESSÃO DE 17/12/2025, APÓS A LEITURA DO RELATÓRIO E PRODUÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL.**

Total de Processos: 1

6 - Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - PROCESSO: 3339 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DE SANTA LUZIA

RESPONSÁVEIS: Marcio Leandro Antezana Rodrigues (691.253.093-15), Maria Nely Da Silva De Araujo (728.422.453-34), Olga Rodrigues De Souza (149.715.003-59).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: ANTINO CORREA NOLETO JUNIOR - OAB-8130/MA;

Advogado: SAMARA SANTOS NOLETO - OAB-12996/MA;

Procurador: Fernando de Macedo Ferras Melo Gomes - CPF 291.587.348-80;

Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80 ;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Recurso de reconsideração. Recorrente: Márcio Leandro Antezana Rodrigues (Prefeito).

VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 06/03/2024, APÓS A PRODUÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL E PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

2 - PROCESSO: 1789 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TUNTUM

RESPONSÁVEIS: Christoffy Francisco Abreu Silva (726.820.603-82), Cleomar Tema Carvalho Cunha (094.621.043-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 2855 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CENTRAL DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ismael Monteiro Costa (404.926.803-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-14136/MA;

Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;

Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;

Procurador: Gabriel Guerra Amorim de Souza;

Procurador: Giuliane Correa Silva;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 5833 / 2020

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO FÉLIX DE BALSAS

RESPONSÁVEIS: Allenildo Martins Ferreira (364.136.663-15), Marcio Dias Pontes (830.266.303-49).

---

**PARTE:** -

**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis

**OBSERVAÇÃO:** SUSPENSO NA SESSÃO DE 28/01/2026

**5 - PROCESSO:** 5704 / 2022

**NATUREZA:** Fiscalização

**ESPÉCIE:** Acompanhamento da gestão fiscal

**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2022

**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE PERI MIRIM

**RESPONSÁVEIS:** Heliezer De Jesus Soares (288.380.253-04).

**PARTE:** LIDERANÇA 7

**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):**

Advogado: Sâmara Santos Noleto Quirino - OAB/MA n.º 12.996;

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Douglas Paulo da Silva

**OBSERVAÇÃO:** SUSPENSO NA SESSÃO DE 28/01/2026

**6 - PROCESSO:** 2576 / 2023

**NATUREZA:** Fiscalização

**ESPÉCIE:** Acompanhamento da gestão fiscal

**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2023

**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE ARAME

**RESPONSÁVEIS:** Pedro Fernandes Ribeiro (062.357.603-10).

**PARTE:** NUFIS1/LIDER7

**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):**

Advogado: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho - OAB/MA n° 12.257-A;

Advogado: RENATA CRISTINA AZEVEDO COQUEIRO PORTELA - OAB-12257-A/MA;

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Douglas Paulo da Silva

**OBSERVAÇÃO:** -

**7 - PROCESSO:** 3536 / 2023

**NATUREZA:** Fiscalização

**ESPÉCIE:** Acompanhamento da gestão fiscal

**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2023

**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO

**RESPONSÁVEIS:** Samia Coelho Moreira Carvalho (447.037.243-91).

**PARTE:** NUFIS / LIDER7

**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):**

Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-14136/MA;

Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;

Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;

Procurador: gabriel guerra amorim de souza;

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Douglas Paulo da Silva

**OBSERVAÇÃO:** -

**8 - PROCESSO:** 5556 / 2023

**NATUREZA:** Representação

**ESPÉCIE:** Procedimento licitatório

**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2023

**ENTIDADE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

**RESPONSÁVEIS:** Jose Francisco Lima Neres (372.537.783-91).

**PARTE:** RAIMUNDO LEONEL MAGALHÃES ARAÚJO FILHO

**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis

**OBSERVAÇÃO:** Representantes: Evimar Jean Costa Barbosa, Vereador do Município de Codó/MA, CPF nº 257.820.703-82; Raimundo Leonel Magalhães Araújo Filho, Vereador do Município de Codó/MA, CPF nº

854.677.821-34; Raimundo Carlos da Silva, Vereador do Município de Codó/MA, CPF nº 427.593.153-04;

Rodrigo de Lellis Salem Figueiredo, Vereador do Município de Codó/MA, CPF nº 006.234.963-56

9 - PROCESSO: 1887 / 2024

NATUREZA: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

RESPONSÁVEIS: Guilberth Marinho Garces (915.829.203-97).

PARTE: Guilberth Marinho Garces

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 3140 / 2024

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CEDRAL

RESPONSÁVEIS: Fernando Gabriel Amorim Cuba (225.741.153-68).

PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL CEDRAL

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Samara Santos Noleto Quirino - OAB/MA n.º 12996;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 1943 / 2025

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Aleandro Goncalves Passarinho (427.785.143-68).

PARTE: 07648463709 - MARIA JOSE MENDES VIEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 5945 / 2025

NATUREZA: Fiscalização

ESPÉCIE: Acompanhamento da gestão fiscal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

RESPONSÁVEIS: Gentil Garces Veras Santos Neto (996.416.073-91).

PARTE: NUFIS1/LIDER3

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

13 - PROCESSO: 7853 / 2025

NATUREZA: Consulta

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CAROLINA

RESPONSÁVEIS: Jayme Fonseca Espírito Santo (345.287.333-15).

PARTE: JAYME FONSECA ESPIRITO SANTO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 13

Total de Processos da Pauta: 68

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 30 de janeiro de 2026

Conselheiro Daniel Itapary Brandão  
Presidente do Pleno

## Acórdão

Processo nº: 235/2024

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2024

Denunciante: anônimo

Denunciado: Prefeitura Municipal de Carutapera/MA, representado pelo Prefeito Airton Marques da Silva, CPF nº 410.499.502-91

ProcuradoresConstituídos: Gilson Alves Barros, OAB/MA nº 7492; Fabiana Borgneth Silva Antunes, OAB/MA nº 10.611; Adriana Santos Matos, OAB/MA nº 18.101; Elvis Alves de Souza, OAB/MA nº 17.499

Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Denúncia anônima, recebida por meio da Ouvidoria deste Tribunal, formulada em face da Prefeitura de Carutapera/MA, representada pelo Senhor Airton Marques da Silva. Suposta Irregularidades em Unidades Básicas de Saúde: falta de médicos, excesso de contratados, desabastecimento de medicamentos e materiais, condições insalubres de infraestrutura e falhas graves na transparência de gastos e licitações. Conhecer. Recomendar. Comunicar. Apensar às Contas de Gestão do Município, exercício de 2024.

### ACÓRDÃO PL-TCE Nº 496/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Denúncia formulada via canal da Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, por André Santos Dourado, em face da Prefeitura Municipal de Carutapera/MA, versando sobre irregularidades em Unidades Básicas de Saúde: falta de médicos, excesso de contratados, desabastecimento de medicamentos e materiais, condições insalubres de infraestrutura e falhas graves na transparência de gastos e licitações. O Ministério Público de Contas manifestou-se em concordância com o setor técnico, opinando pela procedência da denúncia. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, em:

a) CONHECER da Denúncia em desfavor da Prefeitura Municipal de Carutapera/MA, sob a responsabilidade do Sr. Airton Marques da Silva, Prefeito, por preencher os requisitos de admissibilidade, nos termos do art. 41, parágrafo único, da Lei nº 8.258/2005 (LOTCE/MA);

b) APLICAR multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ao responsável, Senhor Airton Marques da Silva, com fundamento previsto no inciso III do art. 67 da Lei Orgânica do TCE/MA com fundamento no Art. 67, inciso V, da Lei Orgânica do TCE-MA (Lei nº 8.258/05) e no Art. 274, III, do Regimento Interno do TCE-MA, em virtude das irregularidades de gestão e da violação às normas de transparência, são elas:

b.1) Déficit de médicos em algumas unidades de saúde, enquanto em outras há um excesso de profissionais contratados. No entanto, não há especificação clara sobre quais unidades estão afetadas por essas condições (4.1.a do RIT Nº 1674/2025– NUFIS 2 / LÍDER 6);

b.2) O Relatório de visitas do Conselho Municipal de Saúde – CMS, realizada nas unidades de saúde de Carutaperaaponta um desabastecimento significativo de medicamentos e materiais de limpeza em várias UBS's, afetando o funcionamento adequado dessas unidades (4.2.a do RIT Nº 1674/2025–NUFIS2/LÍDER6);

b.3)Foram relatadas condições de trabalho insalubres e estruturas precárias em diversas UBS, comprometendo a segurança e o bem-estar dos profissionais de saúde e pacientes. Tais como: Carência de centrais de ar na sala de curativos e no consultório odontológico na Unidade Básica de Saúde - UBS do bairro São José; central de ar encontra-se inoperante na UBS do bairro Santa Rita; Rachaduras perceptíveis na sala do enfermeiro, queda de parte do forro em determinadas salas, na UBS do bairro Santa Luzia; cadeiras na sala destinada aos enfermeiros apresentando problemas estruturais e paredes tanto do consultório médico quanto da sala dos enfermeiros apresentando mofo, na UBS do bairro Vila Dourado; e mofo no consultório médico da UBS Suzete de Oliveira (4.3.c do RIT Nº 1674/2025– NUFIS2/LÍDER 6);

b.4) Segundo informado no Relatório de Instrução nº 1992/2024 há falhas na divulgação de informações sobre

os contratos 08/2023; 39/2022; e Processos licitatórios PE 17/2023 e PE 16/2023 no portal da transparência, dificultando a fiscalização e o controle social sobre os gastos públicos. Além disso, mesmo constando no exercício de 2023 gasto de R\$ 1.862.112,52 em medicamentos, conforme contrato – 08/2023 e seu aditivo, não foram identificadas licitações de medicamentos ou informação sobre aquisição de material de limpeza em 2023 (4.4.a do RIT Nº 1674/2025– NUFIS 2 / LÍDER 6);

c) DETERMINAR ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Carutapera para que adote as seguintes medidas corretivas, sob pena de responsabilização:

c.1. Gestão de Pessoal da Saúde: Regularize a alocação de profissionais, elimine o déficit de médicos em algumas unidades e o excesso de contratados em outras, e garanta o controle efetivo da jornada de trabalho dos profissionais, especialmente dos Agentes Comunitários de Saúde, padronizando o procedimento de registro de ponto (como a manutenção do livro de pontos na recepção das unidades);

c.2. Abastecimento de Medicamentos e Materiais: Assegure o abastecimento regular e adequado de todos os medicamentos essenciais, materiais de limpeza, insumos para procedimentos (como luvas e bisturis), bem como itens básicos como copos descartáveis, papel toalha e água potável em todas as Unidades Básicas de Saúde;

c.3. Infraestrutura das UBS: Promova as reformas e manutenções necessárias para sanar as deficiências estruturais, incluindo rachaduras, problemas de forro e tubulação, mofo, inoperância de equipamentos como centrais de ar e balanças. Providencie a substituição ou reparo de equipamentos quebrados (como cadeiras odontológicas), a instalação de películas nas janelas para conforto térmico e privacidade, e a aquisição de equipamentos médicos faltantes (aparelhos de pressão, otoscópios, microscópios, gerador de energia). Regularize o fornecimento de internet e impressora, e otimize espaços como a sala de imunização (com balcão de mármore) e a aquisição de lixeiras de pedal;

c.4. Transparência Pública: Garanta a alimentação regular e detalhada do portal da transparência, conciliando as informações de gastos com saúde do RREO com as licitações e contratos divulgados, detalhando a destinação dos recursos por unidade e tipo de despesa, e disponibilizando todos os documentos referentes a processos licitatórios e contratuais de forma clara e acessível;

c.5. Sistema de Controle Interno: elabore um plano de ação abrangente visando ao aprimoramento dos sistemas de controle interno e da gestão de saúde do município, incorporando sistemas eficazes de gerenciamento de medicamentos e materiais, e revisando os procedimentos de compras e estoque para evitar desabastecimentos futuros;

d) COMUNICAR ao Denunciante a presente decisão com a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA;

e) ENVIAR cópia do Acórdão à Supervisão de Execução de Acórdãos (SUPEX), para cumprimento do art. 2º, inciso I, da Resolução TCE/MA nº 214, de 30 de abril de 2014.

f) DETERMINAR o apensamento dos autos às contas anuais da administração direta de Carutapera/MA (Processo nº 3435/2025), exercício financeiro 2024, para análise em conjunto e em confronto com as referidas prestações de contas, como disposto no artigo 50, § 2º, combinado com o art. 19, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva e a Conselheira Flávia Gonzalez Leite os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Melquizedeque Nava Neto, Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de setembro de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

## Primeira Câmara

## Parecer Prévio

Processo n.º 4176/2015-TCE/MA \*(REPÚBLICAÇÃO)

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Entidade: Gabinete do Prefeito de Amapá do Maranhão/MA

Responsável: Juvencharles Lemos Alves, CPF nº. 60007280343, residente na Rua do Comércio, 476, Centro, CEP 65293-000, Amapá do Maranhão/MA

Exercício financeiro: 2014

Procurador constituído: Não há

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Gabinete do Prefeito de Amapá do Maranhão/MA. Exercício Financeiro 2014. Prescrição Intercorrente.

Arquivamento.

### PARECER PRÉVIO CP-TCE N.º 84/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do Gabinete do Prefeito de Amapá do Maranhão/MA, de responsabilidade do Senhor Juvencharles Lemos Alves, no exercício financeiro 2014, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto da Relatora, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas proferido em banca, decidem:

a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de resarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos precedentes do Supremo Tribunal Federal firmados no julgamento do R.E 852.475 (Tema 897 da Repercussão Geral), do R.E 636.886 (Tema 899 da Repercussão Geral) e da A.D.I 5509-CE, no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 383/2023 e na Resolução nº 406/2024, em virtude da paralisação do processo por mais de três anos no mesmo setor.

b) Emitir Parecer Prévio com abstenção de opinião, conforme os arts. 8º, §3º, IV, e 10, I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, com posterior envio ao Poder Legislativo competente.

Presentes à sessão o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (Relatora), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de novembro de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

\*Trata-se de republicação, uma vez que o processo já foi devidamente publicado e transitado em julgado. Posteriormente, foi identificado erro na frase: PARECER PRÉVIO PL-TCE N.º 84/2024. Sendo correto: PARECER PRÉVIO CP-TCE N.º 84/2024

## Segunda Câmara

### Decisão

Processo nº 6465/2025 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Beneficiária: Maria de Fátima Marinho Silva Sousa

Procurador Constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, com proventos integrais e paridade, à Maria de Fátima Marinho Silva Sousa, matrícula nº. 304246-00, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 11. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE Nº 4157/2025**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, com proventos integrais e paridade, à Maria de Fátima Marinho Silva Sousa, matrícula nº. 304246-00, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 11, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 166, em 01 de Setembro de 2021, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer nº 3669/2025/GPROC1/JCV, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora), os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador Geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de dezembro de 2025.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Douglas Paulo da Silva

Procurador Geral de Contas

Processo nº 6483/2025 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência de São José de Ribamar

Beneficiária: Marlene de Jesus Sacamoto

Procurador Constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, com proventos proporcionais, à Marlene de Jesus Sacamoto, efetiva no cargo de Professora Nível Superior CI R6, lotada na Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE Nº 4158/2025**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, com proventos proporcionais, à servidora Marlene de Jesus Sacamoto, no cargo de Professora Nível Superior CI R6, lotada na Secretaria Municipal de Educação, publicado no Diário Oficial de São José de Ribamar, nº 1.076, de 28 de maio de 2021, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer nº 3670/2025/ GPROC1/JCV, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora), os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador Geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de dezembro de 2025.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Douglas Paulo da Silva  
Procurador Geral de Contas

Processo nº 6498/2025 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Beneficiária: Regina de Jesus Abreu Serpa

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, à Regina de Jesus Abreu Serpa, matrícula nº 00419411-00, no cargo de Analista Executivo, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Assistente Social, Grupo Administração Geral, Subgrupo Nível Superior, do quadro do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE Nº 4159/2025**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, à Regina de Jesus Abreu Serpa, matrícula nº 00419411-00, no cargo de Analista Executivo, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Assistente Social, Grupo Administração Geral, Subgrupo Nível Superior, do quadro do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 141, de 28 de julho de 2021, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer nº 3706/2025/GPROC1/JCV, decidem pela legalidade e registro do referido ato, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora), os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador Geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de dezembro de 2025.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Douglas Paulo da Silva

Procurador Geral de Contas

Processo nº 6505/2025 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Beneficiário: Elisa Coelho Mota

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, com proventos integrais e paridade, à Elisa Coelho Mota, matrícula nº 249711-00, no cargo de Agente da Receita Estadual, Classe Especial, Referência 11, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE Nº 4160/2025**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, com proventos integrais e paridade, à Elisa Coelho Mota, matrícula nº 249711-00, no cargo de Agente da Receita Estadual, Classe Especial, Referência 11, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 159, de 23 de agosto de 2021, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições

legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer Ministerial nº 5193/2025/GPROC4/DPS, decidem pela legalidade e registro do referido ato de aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora), os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador Geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de dezembro de 2025.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Douglas Paulo da Silva

Procurador Geral de Contas

Processo nº 6547/2025 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Beneficiária: Ecia Jane Magalhães Novais

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, com proventos integrais e paridade, à Ecia Jane Magalhães Novais, matrícula nº 302376-00, no cargo de Especialista em Saúde, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Cirurgião Dentista, do quadro da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

#### DECISÃO CS-TCE Nº 4161/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, com proventos integrais e paridade, à Ecia Jane Magalhães Novais, matrícula nº 302376-00, no cargo de Especialista em Saúde, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Cirurgião Dentista, do quadro da Secretaria de Estado da Saúde, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 159, de 23 de agosto de 2021, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer Ministerial nº 3729/2025/GPROC1/JCV, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora), os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador Geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de dezembro de 2025.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Douglas Paulo da Silva

Procurador Geral de Contas

Processo nº 7219/2025 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon

Beneficiária: Aldi Fernandes de Sousa

Procurador Constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, com proventos integrais e paridade, à Aldi Fernandes de Sousa, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 9263-2, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE Nº 4162/2025**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, com proventos integrais e paridade, à Aldi Fernandes de Sousa, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 9263-2, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, publicado no Diário Oficial do Município de Timon, nº 2133, em 07 de Junho de 2021, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer Ministerial nº 5466/2025/GPROC4/DPS, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora), os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador Geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de dezembro de 2025.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Douglas Paulo da Silva

Procurador Geral de Contas

Processo nº 7224/2025 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon

Beneficiária: Francisca das Chagas Gomes Braga

Procurador Constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, com proventos integrais e paridade, à Francisca das Chagas Gomes Braga, ocupante do cargo de Merendeira 7, matrícula nº 3443-1, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE Nº 4163/2025**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, com proventos integrais e paridade, à Francisca das Chagas Gomes Braga, no cargo de Merendeira 7, matrícula nº 3443-1, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, publicado no Diário Oficial do Município de Timon, nº 2.229, em 19 de Outubro de 2021, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer nº 5468/2025/GPROC4/DPS, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora), os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador Geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de dezembro de 2025.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado  
Presidente em exercício da Segunda Câmara  
Conselheira Flávia Gonzalez Leite  
Relatora  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador Geral de Contas

Processo nº 7229/2025 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Beneficiária: Hilda Silva Sousa

Procurador Constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, com proventos integrais e paridade, à Hilda Silva Sousa, matrícula 262365-01, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 07, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

#### DECISÃO CS-TCE Nº 4164/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, com proventos integrais e paridade, à Hilda Silva Sousa, matrícula 262365-01, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 07, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 125, de 06 de julho de 2021, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer nº 5471/2025/ GPROC4/DPS, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora), os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador Geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de dezembro de 2025.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado  
Presidente em exercício da Segunda Câmara  
Conselheira Flávia Gonzalez Leite  
Relatora  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador Geral de Contas

Processo nº 7491/2025 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Beneficiário: Salvador Gomes da Costa

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, com proventos integrais e paridade, a Salvador Gomes da Costa, matrícula nº. 278816-00, no cargo de Auxiliar Administrativo, Classe Especial, Referência 11, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

#### DECISÃO CS-TCE Nº 4168/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, com proventos integrais e paridade, a Salvador Gomes da Costa, matrícula nº. 278816-00, no cargo de Auxiliar Administrativo, Classe Especial, Referência 11, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 226, de 03 de dezembro de 2021, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer nº 5566/2025/GPROC4/DPS, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA. Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora), os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador Geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de dezembro de 2025.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado  
Presidente em exercício da Segunda Câmara  
Conselheira Flávia Gonzalez Leite  
Relatora  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador Geral de Contas

Processo nº 7560/2025 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Beneficiária: Benedita Olegaria dos Santos Carvalho

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, com proventos integrais e paridade, à Benedita Olegaria dos Santos Carvalho, matrícula nº. 272551-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 07, do quadro de pessoal do Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 4171/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, com proventos integrais e paridade, à Benedita Olegaria dos Santos Carvalho, matrícula nº. 272551-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 07, do quadro de pessoal do Secretaria de Estado da Educação, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 201, de 26 de outubro de 2021, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer nº 5627/2025/GPROC4/DPS, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora), os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador Geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de dezembro de 2025.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado  
Presidente em exercício da Segunda Câmara  
Conselheira Flávia Gonzalez Leite  
Relatora  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador Geral de Contas

Processo nº 8093/2025 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Beneficiário: Airton Martins Viegas Junior

Procurador Constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, com proventos integrais e paridade, a Aírton Martins Viegas Júnior, matrícula 250432-00, no cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização -TAF, do Quadro de Pessoal da Secretaria Estado da Fazenda. Legalidade. Registro.

#### DECISÃO CS-TCE Nº 4172/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, com proventos integrais e paridade, a Aírton Martins Viegas Júnior, matrícula 250432-00, no cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização -TAF, do Quadro de Pessoal da Secretaria Estado da Fazenda, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 48, em 14 de março de 2022, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer nº 12569/2025/GPROC3/PHAR, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora), os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador Geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de dezembro de 2025.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Douglas Paulo da Silva

Procurador Geral de Contas

Processo nº 7398/2025 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Beneficiário: Carlos Alberto Pereira

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, a Carlos Alberto Pereira, matrícula nº 228885-01, ocupante do cargo de Professor III, Classe C, Referência 07, do quadro da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

#### DECISÃO CS-TCE Nº 4165/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, a Carlos Alberto Pereira, matrícula nº 228885-01, ocupante do cargo de Professor III, Classe C, Referência 07, do quadro da Secretaria de Estado da Educação, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 201, de 26 de outubro de 2021, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer nº 5514/2025/GPROC4/DPS, decidem pela legalidade e registro do referido ato, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora), os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Antônio Blecaute

Costa Barbosa e o Procurador Geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.  
Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de dezembro de 2025.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado  
Presidente em exercício da Segunda Câmara  
Conselheira Flávia Gonzalez Leite  
Relatora  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador Geral de Contas

Processo nº 7420/2025 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Beneficiária: Maria Divina Ribeiro da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, com proventos integrais e paridade, à Maria Divina Ribeiro da Silva, matrícula nº 304856-00, no cargo de Especialista em Saúde, Classe Especial, Referência 11, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 4166/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, com proventos integrais e paridade, à Maria Divina Ribeiro da Silva, matrícula nº 304856-00, no cargo de Especialista em Saúde, Classe Especial, Referência 11, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 108, de 10 de junho de 2021, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer nº 5541/2025/GPROC4/DPS, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora), os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador Geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de dezembro de 2025.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado  
Presidente em exercício da Segunda Câmara  
Conselheira Flávia Gonzalez Leite  
Relatora  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador Geral de Contas

Processo nº 7427/2025 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Beneficiária: Maria Benedita Furtado

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, à Maria Benedita Furtado, matrícula nº 240207, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 06 do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 4167/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de

aposentadoriavoluntária, com proventos integrais e paridade, à Maria Benedita Furtado, matrícula nº 240207, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 06 do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 050, de 12 de março de 2021, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer nº 5544/2025/GPROC4/DPS, decidem pela legalidade e registro do referido ato, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora), os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador Geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de dezembro de 2025.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Douglas Paulo da Silva

Procurador Geral de Contas

Processo nº 7498/2025 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Beneficiária: Ivana Maria Cardoso Ahid

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, com proventos integrais e paridade, à Ivana Maria Cardoso Ahid, matrícula nº. 310177-00, no cargo de Auxiliar Administrativo, Classe Especial, Referência 11, do quadro de pessoal do Secretaria de Estado da Segurança Pública. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 4169/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, com proventos integrais e paridade, à Ivana Maria Cardoso Ahid, matrícula nº. 310177-00, no cargo de Auxiliar Administrativo, Classe Especial, Referência 11, do quadro de pessoal do Secretaria de Estado da Segurança Pública, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 209, de 01 de outubro de 2021, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer nº 5568/2025/GPROC4/DPS, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora), os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador Geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de dezembro de 2025.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Douglas Paulo da Silva

Procurador Geral de Contas

Processo nº 7505/2025 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Beneficiária: Maria Santos da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, com proventos integrais e paridade, à Maria Santos da Silva, Matrícula nº. 302632, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial Referência 11, do quadro de pessoal do Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE Nº 4170/2025**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, com proventos integrais e paridade, à Maria Santos da Silva, Matrícula nº. 302632, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial Referência 11, do quadro de pessoal do Secretaria de Estado da Saúde, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 086, de 07 de maio de 2021, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer nº 5583/2025/GPROC4/DPS, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora), os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador Geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de dezembro de 2025.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Douglas Paulo da Silva

Procurador Geral de Contas

Processo nº 8110/2025 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Beneficiária: Tereza Monica de Aragão Rodrigues Gonçalves

Procurador Constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, com proventos integrais e paridade, à Tereza Monica de Aragão Rodrigues Gonçalves, matricula nº 00302987-00, no cargo de Especialista em Saúde, Classe Especial, Referência II, Especialidade Enfermeiro, Grupo Administração Geral, Subgrupo Nível Superior, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE Nº 4173/2025**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, com proventos integrais e paridade, à Tereza Monica de Aragão Rodrigues Gonçalves, matricula nº 00302987-00, no cargo de Especialista em Saúde, Classe Especial, Referência II, Especialidade Enfermeiro, Grupo Administração Geral, Subgrupo Nível Superior, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 068, de 12 de abril de 2021, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer nº 12577/2025/GPROC3/PHAR, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora), os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador Geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

**Publique-se e cumpra-se.**

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de dezembro de 2025.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Douglas Paulo da Silva

Procurador Geral de Contas

**Processo nº 8127/2025 – TCE/MA**

**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

**Espécie:** Aposentadoria

**Entidade:** Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

**Beneficiária:** Maria do Socorro Vieira de Sousa

**Procurador Constituído:** Não há

**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

**Relatora:** Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, à Maria do Socorro Vieira de Sousa, matrícula nº 263982-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 06, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE Nº 4174/2025**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, à Maria do Socorro Vieira de Sousa, matrícula nº 263982-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 06, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 086, de 07 de maio de 2021, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos dorelatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer nº 12582/2025/ GPROC3/PHAR, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora), os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador Geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

**Publique-se e cumpra-se.**

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de dezembro de 2025.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Douglas Paulo da Silva

Procurador Geral de Contas

**Processo nº 8144/2025 – TCE/MA**

**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

**Espécie:** Aposentadoria

**Entidade:** Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

**Beneficiária:** Mario Sergio Araújo Cardoso

**Procurador Constituído:** Não há

**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

**Relatora:** Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais, a Mario Sergio Araújo Cardoso, matrícula nº 310666-00, no cargo de Investigador de Polícia,

Classe Especial, Grupo Segurança, Subgrupo Atividade de Polícia Civil, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE Nº 4175/2025**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais, a Mario Sergio Araújo Cardoso, matrícula nº 310666-00, no cargo de Investigador de Polícia, Classe Especial, Grupo Segurança, Subgrupo Atividade de Polícia Civil, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 209, de 09 de novembro de 2021, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer nº 12591/2025/GPROC3/PHAR, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora), os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador Geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de dezembro de 2025.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Douglas Paulo da Silva

Procurador Geral de Contas

Processo nº 8152/2025 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Beneficiária: Maria de Jesus Silva Gomes

Procurador Constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, à Maria de Jesus Silva Gomes, matrícula nº 00303047-00, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Auxiliar de Serviços de Saúde, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE Nº 4176/2025**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, à Maria de Jesus Silva Gomes, matrícula 00303047-00, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Auxiliar de Serviços de Saúde, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 084, de 05 de maio de 2021, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer nº 12588/2025/ GPROC3/PHAR, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora), os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador Geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de dezembro de 2025.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado  
Presidente em exercício da Segunda Câmara  
Conselheira Flávia Gonzalez Leite  
Relatora  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador Geral de Contas

Processo nº 8210/2025 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Beneficiária: Rosângela Meireles Pinto

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, com proventos integrais e paridade, à Rosângela Meireles Pinto, matrícula nº 00310606-00, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Referência 11, do quadro da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE Nº 4177/2025**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, com proventos integrais e paridade, à Rosângela Meireles Pinto, matrícula nº 00310606-00, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Referência 11, do quadro da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 049, de 15 de março de 2022, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer Ministerial nº 12658/2025/GPROC3/PHAR, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora), os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador Geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de dezembro de 2025.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado  
Presidente em exercício da Segunda Câmara  
Conselheira Flávia Gonzalez Leite  
Relatora  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador Geral de Contas

Processo nº 8250/2025-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Beneficiária: Girlane Maria Carvalho Camelô

Procurador de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, com proventos integrais e paridade, à Girlane Maria Carvalho Camelô, ocupante do cargo de Professor III, matrícula nº 276247-00, lotada na Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE Nº 4178/2025**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, com proventos integrais e paridade, à Girlane Maria Carvalho Camelô, ocupante do cargo de

Professor III, matrícula nº 276247-00, lotada na Secretaria de Estado da Educação, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 019, de 27 de janeiro de 2022, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer nº 12683/2025/GPROC3/PHAR, decidem pela legalidade e registro do referido ato, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora), os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador Geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de dezembro de 2025.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Douglas Paulo da Silva

Procurador Geral de Contas

Processo nº 8275/2025 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Beneficiário: Aurimar da Silva Castro

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, com proventos integrais e paridade, a Aurimar da Silva Castro, matrícula nº 286599-00, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 4179/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, com proventos integrais e paridade, a Aurimar da Silva Castro, matrícula nº 286599-00, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro da Secretaria de Estado da Educação, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 061, de 31 de março de 2022, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer nº 12706/2025/GPROC3/PHAR, decidem pela legalidade e registro do referido ato, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora), os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador Geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de dezembro de 2025.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Douglas Paulo da Silva

Procurador Geral de Contas

Processo nº 8307/2025 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Beneficiário: Alan Jorge Saraiva Luz

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, com proventos integrais e paridade, a Alan Jorge Saraiva Luz, matrícula nº. 309653-00, no cargo de Datilógrafo, Classe Especial, Referência 11, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão. Legalidade. Registro.

#### DECISÃO CS-TCE Nº 4181/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, com proventos integrais e paridade, a Alan Jorge Saraiva Luz, matrícula nº. 309653-00, no cargo de Datilógrafo, Classe Especial, Referência 11, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 241, de 28 de dezembro de 2021, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer nº 12722/2025/GPROC3/PHAR, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora), os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador Geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de dezembro de 2025.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Douglas Paulo da Silva

Procurador Geral de Contas

Processo nº 8350/2025 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Beneficiário: Acimar Braz Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, com proventos integrais, a Acimar Braz Silva, matrícula nº. 310645-00, no cargo de Investigador de Polícia, Classe Especial, Referência 11, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Maranhão. Legalidade. Registro.

#### DECISÃO CS-TCE Nº 4182/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, com proventos integrais, a Acimar Braz Silva, matrícula nº. 310645-00, no cargo de Investigador de Polícia, Classe Especial, Referência 11, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Maranhão, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 108, de 10 de junho de 2021, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer nº 12733/2025/GPROC3/PHAR, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora), os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Antônio Blecaute

Costa Barbosa e o Procurador Geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.  
Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de dezembro de 2025.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado  
Presidente em exercício da Segunda Câmara  
Conselheira Flávia Gonzalez Leite  
Relatora  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador Geral de Contas

Processo nº 8357/2025 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Beneficiária: Domingas Martins Pinheiro dos Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, com proventos proporcionais, à Domingas Martins Pinheiro dos Santos, matrícula nº. 17196500, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 11, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 4183/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, com proventos proporcionais, à Domingas Martins Pinheiro dos Santos, matrícula nº. 17196500, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 11, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 166, de 01 de setembro de 2021, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer nº 12730/2025/GPROC3/PHAR, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora), os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador Geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de dezembro de 2025.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado  
Presidente em exercício da Segunda Câmara  
Conselheira Flávia Gonzalez Leite  
Relatora  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador Geral de Contas

Processo nº 8458/2025 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Beneficiária: Maria de Jesus Vieira Marques Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, com proventos integrais e paridade, à Maria de Jesus Vieira Marques Santos, matrícula nº. 267173-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 05, do quadro de pessoal do Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 4186/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, com proventos integrais e paridade, à Maria de Jesus Vieira Marques Santos, matrícula nº. 267173-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 05, do quadro de pessoal do Secretaria de Estado da Educação, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 005, de 07 de janeiro de 2022, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer nº 12798/2025/GPROC3/PHAR, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA. Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora), os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador Geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de dezembro de 2025.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado  
Presidente em exercício da Segunda Câmara  
Conselheira Flávia Gonzalez Leite  
Relatora  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador Geral de Contas

Processo nº 8467/2025 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Beneficiário: Valderino de Sena Rosa

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, com proventos integrais e paridade, a Valderino de Sena Rosa, matrícula nº. 264278-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 06, do quadro de pessoal do Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 4187/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, com proventos integrais e paridade, a Valderino de Sena Rosa, ocupante do cargo de Professor III, matrícula nº 264278-00, lotado na Secretaria de Estado da Educação, formalizado pelo Ato nº 1089/2020 e publicado no Diário Oficial do Estado nº 229, de 10 de dezembro de 2020, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer nº 12794/2025/GPROC3/PHAR, decidem pela legalidade e registro do referido ato, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora), os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador Geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de dezembro de 2025.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado  
Presidente em exercício da Segunda Câmara  
Conselheira Flávia Gonzalez Leite  
Relatora  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador Geral de Contas

Processo nº 8417/2025 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Beneficiária: Helena Quaresma de Moraes

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, com proventos integrais e paridade, à Helena Quaresma de Moraes, matrícula nº. 261683-01, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 07, do quadro de pessoal do Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE Nº 4184/2025**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, com proventos integrais e paridade, à Helena Quaresma de Moraes, matrícula nº. 261683-01, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 07, do quadro de pessoal do Secretaria de Estado da Educação, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 057, de 25 de março de 2022, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer nº 12790/2025/GPROC3/PHAR, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA. Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora), os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador Geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de dezembro de 2025.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Douglas Paulo da Silva

Procurador Geral de Contas

Processo nº 8441/2025 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Beneficiário: Francisco Ferreira de Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, com proventos integrais e paridade, a Francisco Ferreira de Sousa, matrícula nº. 291806-01, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 07, do quadro de pessoal do Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE Nº 4185/2025**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, com proventos integrais e paridade, a Francisco Ferreira de Sousa, matrícula nº. 291806-01, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 07, do quadro de pessoal do Secretaria de Estado da Educação, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 126, de 07 de julho de 2022, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer nº 12795/2025/GPROC3/PHAR, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora), os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador Geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de dezembro de 2025.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado  
Presidente em exercício da Segunda Câmara  
Conselheira Flávia Gonzalez Leite  
Relatora  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador Geral de Contas

Processo nº 8482/2025 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Beneficiária: Lúcia Helena Guterres Castro

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, com proventos integrais e paridade, à Lúcia Helena Guterres Castro, matrícula nº. 00275280-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 06, do quadro de pessoal do Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE Nº 4188/2025**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, com proventos integrais e paridade, à Lúcia Helena Guterres Castro, matrícula nº. 00275280-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 06, do quadro de pessoal do Secretaria de Estado da Educação, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 084, de 05 de maio de 2021, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer nº 12788/2025/GPROC3/PHAR, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (relatora), os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador Geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de dezembro de 2025.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado  
Presidente em exercício da Segunda Câmara  
Conselheira Flávia Gonzalez Leite  
Relatora  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador Geral de Contas

Processo nº 3122/2018-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Órgão superior da administração direta

Exercício financeiro: 2017

Origem: Município de Satubinha/MA

Responsável: José Orlando Lopes Araújo, Secretário Municipal de Administração, CPF: 279.399.793-53, Rua Rui Barbosa, nº 701, Centro, Bacabal/MA, CEP 65.700-000.

Procurador(es) constituído(s): Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Prestação de contas anual de gestores da administração direta. Superveniência da Resolução TCE/MA nº 383/2023. Reconhecimento da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e resarcitória no âmbito deste Tribunal de Contas. Envio de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. Arquivamento do processo.

**DECISÃO CS-TCE Nº 497/2025**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestores da administração direta do município de Satubinha/MA, de responsabilidade do Senhor José Orlando Lopes Araújo (Secretário Municipal de Administração), referente ao exercício financeiro de 2017, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, II, da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), no art. 21, XI, do Regimento Interno e no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1588/2024/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem:

a) reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a prescrição da pretensão punitiva e resarcitória no âmbito deste Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em relação à prestação de contas de gestores da administração direta da Prefeitura Municipal de Satubinha/MA, exercício financeiro de 2017;

b) determinar, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, o arquivamento destes autos.

Presentes à sessão os Conselheiros Flávia Gonzalez Leite (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de fevereiro de 2025.

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

## Presidência

## Portaria

### PORTARIA TCE/MA Nº 78 DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

Designa os Agentes de Contratação e Equipe de Apoio e institui o rito de designação de Comissão de Contratação do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 85, I e VII da Lei Estadual nº 8.258 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de 06 de junho de 2005 e com amparo na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a nova Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da Lei Estadual nº 12.438, de 09 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão do dia 09 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO a criação da Coordenadoria de Licitações e Contratos por meio da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, datada de 1º de abril de 2021, art. 6º, V e LX, 7º a 10º;

CONSIDERANDO a Decisão PL-TCE nº 36/2023, originada no processo SPE nº 5819/2022 – TCE/MA, emitida em sede de consulta a esta Corte de Contas, e

CONSIDERANDO os princípios constitucionais regentes da Administração Pública,

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos dos art. 8º, *caput* e § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 como Agentes de Contratação do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para atuação nos processos regidos pela referida Lei de Licitações e Contratos, os servidores abaixo especificados:

I. André Luís Lisboa Guimarães, matrícula nº 9.357, Técnico Estadual de Controle Externo, exercendo a função de Supervisor de Licitações.

II. Catarina Delmira Boucinhas Leal, matrícula nº 14.548, Advogada da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão (CAEMA), ora à disposição deste Tribunal.

Art. 2º Para os fins dispostos nesta Portaria, considera-se:

I – agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, ou delegada, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessários ao bom andamento do certame até a homologação.

II – comissão de contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

III – equipe de apoio: pessoa designada pela autoridade competente, ou delegada, para auxiliar o agente de contratação durante a condução da sessão pública, destituída de poder decisório e, preferencialmente, escolhida dentre servidores do setor requisitante, detentores de conhecimento prático ou técnico sobre o objeto da licitação.

Art. 3º São atribuições dos Agentes de Contratação, ou da Comissão de Contratação, quando os substituir, conforme a legislação pertinente:

I. Tomar decisões durante a coordenação do processo licitatório;

II. Acompanhar o trâmite da licitação e impulsionar o procedimento licitatório;

III. Verificar o cumprimento dos documentos de planejamento e requisitos da fase preparatória antes de iniciar a fase de divulgação do Edital da licitação;

IV. Cadastrar o certame na plataforma de realização de licitações;

V. Executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a definição do licitante vencedor, tais como:

a) Configurar a sessão pública;

b) Receber, examinar e decidir as impugnações, os pedidos de esclarecimentos e consultas ao edital no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento, auxiliado pelo setor requisitante e área técnica, responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, no caso de Pregão Eletrônico, e Projeto Básico, no caso de Concorrência Eletrônica;

c) Publicar as respostas em sítio eletrônico oficial do órgão e na plataforma de licitações utilizada, vinculando os participantes e a Administração, sob pena de responsabilidade e de nulidade do procedimento;

d) Conduzir a fase de apresentação de propostas e lances, a ocorrer antes e durante a sessão pública, acompanhando a disputa entre os licitantes até seu encerramento, inclusive os casos legais de desempate, podendo inclusive, como medida excepcional, excluir proposta ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório;

e) Verificar, na etapa de julgamento, a conformidade da proposta de preços classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto, do valor estimado, inclusive quanto à sua exequibilidade e demais critérios definidos em Edital, com o auxílio do setor requisitante;

f) Negociar com o licitante detentor da proposta de preços classificada em primeiro lugar, independente do valor estimado, salvo quando se constatar a inexequibilidade da proposta, conforme metodologia motivada nos autos, momento em que a Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada;

g) Exigir a apresentação de amostras, apenas da licitante melhor colocada, desde que previsto no Edital e justificada a necessidade;

h) Apurar, mediante diligências, direta ou indiretamente, quaisquer ocorrências suscitadas durante a sessão pública, capazes de aumentar a segurança e de minimizar os riscos da contratação e potenciais prejuízos futuros ao TCE/MA na etapa contratual;

i) Analisar, na etapa de habilitação, a documentação apresentada pela licitante, conforme as exigências legais, normativas e editalícias, com o auxílio do setor requisitante ou de qualquer servidor do Tribunal com conhecimento técnico sobre o tema;

j) Receber, examinar e decidir os recursos, quando houver, encaminhando à autoridade competente quando mantiver a decisão recorrida;

k) Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente, indicando o vencedor da licitação em Relatório Final, assinado conjuntamente com o Coordenador de Licitações ou quem o substituir, visando a adjudicação, homologação, registro de preços e/ou contratação;

l) Sugerir à autoridade competente a abertura de processo administrativo sancionador contra licitante que incorrer nas infrações administrativas definidas em lei;

m) Outras atribuições estabelecidas na legislação vigente.

Art. 4º Designar como agente público para desempenho de funções essenciais de licitação e contratação, em especial as concernentes à fase de preparatória do processo de contratação pública, inclusive elaboração de Editais e Aviso de Contratação Direta, o servidor Rodrigo César Altenkirch Borba Pessoa, matrícula nº 14332.

Parágrafo único. As atividades da fase preparatória serão realizadas em conjunto com os setores requisitantes assim como, com os demais setores que exercem funções auxiliares ao rito licitatório, inclusive de contratação direta.

Art. 5º Caberá à equipe de apoio, dentre outras atribuições, auxiliar o agente de contratação em todas as fases do processo licitatório em procedimentos materiais.

Art. 6º Serão designados como equipe de apoio, os seguintes servidores lotados nos setores requisitantes do TCE/MA:

I – Nielo Ribeiro dos Santos, matrícula nº 13.664, Assistente de Articulação e Relacionamento Institucional da Presidência, lotada na ASCER/PRESI;

II – Fernando Abreu, Matrícula 7187, Assessor Chefe de Comunicação Institucional, lotação: ASCOM;

III – Regivânia Alves Batista, Matrícula 7245, Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas, lotada na UNGEP;

IV – Maria Lenisa, Matrícula 11205, Supervisora de Folha de Pagamento I, lotada na SUFOP

V – Lisângela Miranda Silva, Matrícula 9449, Supervisora de Desenvolvimento de Carreira, lotada na SUDEC;

VI – Josué de Sousa Lima, Matrícula 3897, Supervisor de Almoxarifado, lotado na SUPAX;

VII – Jorge Luís Santos Almeida, Matrícula 6635, Supervisor de Patrimônio, lotado na SUPAT;

VIII – João Antônio Rodrigues, Matrícula 7955, Supervisor de Engenharia, lotado na SUENG;

IX – Helialmir Cutrim Costa, Matrícula 14415, Assessor Especial da Presidência, lotado na UNINF;

X – Adelman dos Santos Carneiro Júnior, Matrícula 15487, Assistente de Engenharia e Infraestrutura Predial, lotado na SUENG;

XI – Paulo Roberto Ribeiro de Moraes, Matrícula 8052, Supervisor de Serviços de Transporte, lotado na SUSET;

XII – Jorge Ernesto de Medeiros Moreira, Matrícula 9365, Supervisor de Suporte e Atendimento, lotado na SUSAT.

XIII – Venina Vale, Matrícula 9639, Supervisora de Qualidade de Vida, lotada na SUVID;

XIV – Robson Nunes Gama, Matrícula 8771, Auxiliar do Gerente de Tecnologia e Informação, lotado na GETEC;

XV – George Costa de Souza, Matrícula 12856, Gerente de Projetos de Tecnologia da Informação, lotado na GETEC;

XVI – Marcos Aurélio Gomes de Oliveira, Matrícula 9621, Supervisor de Compras, lotado na SUCOM;

XVII – Marcelo Bastos Espíndola, Matrícula 9589, Supervisor de Serviços de Arquitetura, lotado na SUARQ;

XVIII – José de Ribamar Lima do Nascimento, Matrícula 9233, Técnico Estadual de Controle Externo, lotado na SUPAX;

XIX – Luiz Frederico Ribeiro Guerra, Matrícula 9001, Auditor Estadual de Controle Externo, lotado na UNINF;

XX – Ricardo Costa Nina, Matrícula 11148, Supervisor de Redes e Segurança da Informação, lotado na SURED;

XXI – Luís Carlos Melo Muniz, Matrícula 8979, Gerente de Tecnologia da Informação, lotado na GETEC;

XXII – Roberto Henrique Guimarães Teixeira, Matrícula 7393, Gestor da Unidade de Infraestrutura, lotado na UNINF;

XXIII – Daniel Alves Borges, Matrícula 8094, Técnico Estadual de Controle Externo, lotado na SUENG;

XXIV – Gilvan Maia Pacheco, Matrícula 10959, Cargo Assistente da Secretaria-Geral, lotado na SUSAP;

XXV – Francisco Sydevaldo Cavalcante, Matrícula 7500, Cargo Supervisor de Expedição e Diligências, lotado na SUPED;

XXVI – Mônica Bezerra da Rocha, Matrícula 9332, Secretário-Executivo de Tramitação Processual, lotada na SEPRO.

Art. 7º No mesmo processo licitatório, em respeito ao princípio da segregação de funções, um mesmo servidor não poderá elaborar documentos da fase preparatória e ser agente de contratação ou atuar nesta função e também como equipe de apoio ou participar, na fase de execução contratual, da gestão e/ou fiscalização de registro de preços ou do contrato advindos da contratação pública quando tenha sido agente de contratação, permitindo-se que tenha atuado na fase preparatória ou como equipe de apoio, conforme Portaria 639/2022 – TCE/MA.

Art. 8º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, a Comissão de Contratação será designada, por Portaria da Presidência, dentre os agentes de contratação, elencados no artigo 1º, tendo composição mínima de

03 (três) servidores, devendo ser acrescentada a participação de, ao menos, um servidor do setor requisitante, e um servidor da Assistência Jurídica junto à COLIC.

Parágrafo único. Caso o bem ou serviço especial não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

Art. 9º Quando na condução da licitação na modalidade Pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 10 É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

II – estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III – opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo se estendem a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 11 Se as autoridades competentes e os servidores públicos que tiverem participado dos procedimentos relacionados às licitações e aos contratos de que trata esta Lei precisarem se defender nas esferas administrativas, controladora ou judicial em razão de ato praticado com estrita observância de orientação constante em parecer jurídico elaborado conforme critérios definidos no parágrafo primeiro do artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, a advocacia pública promoverá, a critério do agente público, sua representação judicial ou extrajudicial.

§ 1º Não se aplica o disposto no caput deste artigo quando:

I – provas da prática de atos ilícitos dolosos constarem nos autos do processo administrativo ou judicial.

§ 2º Aplica-se o disposto no caput deste artigo inclusive na hipótese de o agente público não mais ocupar o cargo, emprego ou função em que foi praticado o ato questionado.

Art.12 Delega-se ao Coordenador de Licitações e Contratos a responsabilidade de, mediante despacho motivado constante dos autos, definir para cada contratação específica o agente de contratação responsável, cabendo a este, definir a equipe de apoio que o auxiliará, mediante despacho fundamentado que deve considerar o setor requisitante, o objeto contratado e a prioridade da contratação perante o calendário e cronograma anual de contratações.

Art. 13 Os efeitos desta Portaria serão contados a partir data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 225, de 10 de março de 2025.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de janeiro de 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão  
Presidente

#### PORTARIA N° 79, DE 26 JANEIRO DE 2026.

Altera o Anexo I da Instrução Normativa TCE/MA nº 73, de 2022, que trata do Módulo Contratações Públicas do Sistema de Informações para Controle (SINC-Contrata).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos do art. 10 da Instrução Normativa TCE/MA nº 73, de 9 de março de 2022,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as informações registradas no sistema SINC Contrata à reestruturação do Cadastro de Gestores, especialmente quanto à correta identificação das unidades orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e Municipal do Maranhão e o enquadramento dos dados de contratos e de procedimentos licitatórios às respectivas unidades orçamentárias, além da relevância de assegurar a completude e a fidedignidade dos dados de contratos e procedimentos licitatórios submetidos a este Tribunal, em atenção ao princípio da transparência e ao dever de fiscalização.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Instrução Normativa TCE/MA nº 73, de 9 de março de 2022, que passa a vigorar na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, quando revoga as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, São Luís, 26 de janeiro de 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

ANEXO I

SISTEMA DE INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

MÓDULO CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

1. Estrutura

1.1. Os arquivos de dados, em formato JavaScript Object Notation (JSON) e codificação binária do tipo 8-bit Unicode Transformation Format (UTF-8), obedecem às seguintes regras de formatação:

1.1.1. N = Numéricos, valor compreendido entre 0 e 9, aplicável a moedas, datas e inteiros.

1.1.2. C = Caracteres, valor alfanumérico, compreendido entre A e Z e/ou entre 0 e 9, aplicável a textos.

1.1.3. DD = dia do mês, iniciado em 01 e finalizado em 28, 29, 30 ou 31.

1.1.4. MM = mês do ano, iniciado em 01 e finalizado em 12.

1.1.5. AAAA = exercício financeiro, em quatro dígitos, sem separador de milhar. Exemplo: 2021

1.1.6. DECIMAIS(16.2) = valores escritos sem caractere especial, separador de milhar e vírgula por até quatorze números inteiros e dois números decimais separados por um ponto (“.”). Exemplo: mil duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos deve ser escrito da seguinte forma: 1234.56

1.2. Os arquivos de imagem obedecem às seguintes regras de formatação:

1.2.1. Exportados para Portable Document Format (PDF) a partir dos arquivos originais ou, na impossibilidade de exportação, digitalizados em escala monocromática até 180dpi, mediante o emprego da ferramenta Optical Character Recognition (OCR);

1.2.2. Tamanho máximo unitário de até 100MB (cem megabytes); e

1.2.3. Perfeitamente legíveis e livres de malware – vírus de computador, worm, trojans, rootkits, spyware, adware ou qualquer software prejudicial à integridade de sistemas eletrônicos de dados

2. Nomenclatura

2.1. Para melhor gerenciamento e controle, recomenda-se que:

2.2. Os arquivos de dados sejam identificados da seguinte forma: “AAAA\_NNNN\_CNPJ\_NOMETABELA.json”, onde: AAAA corresponde ao exercício financeiro; NNNN corresponde ao número da remessa de arquivos de dados; CNPJ, ao código da entidade remetente no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, e; NOMETABELA, ao nome da tabela correspondente ao layout. Exemplo: “2022\_1\_15553806000184\_licitante.json”, que significa primeira remessa de dados de licitantes realizada pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão (CNPJ nº 15.553.806/0001-84);

3. Layouts

3.1. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

3.1.1. Este layout deverá informar os dados relacionados aos procedimentos gerais de contratação pública dos tipos: concorrência pública('CP'), tomada de preços('TP'), carta convite('CC'), concurso('CO'), leilão ('LL'), licitação internacional('LI'), pregão eletrônico('PE'), pregão presencial('PP'), RDC eletrônico('RE'), RDC presencial('RP'), diálogo competitivo('DC'), procedimento da lei nº 13.303/2016 ('PL') e outros('OT'), com exceção de dispensas('DP','DE') e inexigibilidades('IN') de licitação e credenciamentos('CR'), que devem ser informados consoante o item 3.2., e procedimentos de adesão à ata de registro de preços('AA'), que devem ser informados consoante o item 3.3.;

3.1.2. O campo ‘sistema\_pregao’ é obrigatório sempre que se tratar de Pregão Eletrônico (tipo\_procedimento='PE');

3.1.3. Para cada registro informado é obrigatória a apresentação de cópia do instrumento convocatório, em arquivo único, formato PDF, de até 25MB, mediante carga no endereço eletrônico disponibilizado pelo TCE/MA imediatamente após o recebimento deste layout;

3.1.4. Prazo remessa: até cinco dias úteis antes da data da sessão.

NOME	DESCRIÇÃO	CHAVE	TIPO	OBSERVAÇÃO	OBRIGATÓRIO
cnpj_procedimento	CNPJ da entidade responsável pela condução do conjunto de procedimentos tendentes à contratação	Sim	Texto(14)	NN	Sim
cod_uo	Código da Unidade Orçamentária conforme cadastro de gestores Nota SETIN: O link com a relação de códigos das Unidades Orçamentárias encontra-se no hotsite do SIGER na área SISTEMAS	sim	texto	NNNNNN	Sim
id_procedimento	Identificador único do procedimento de contratação	Sim	Texto(20)	...CC	Sim
id_contratacao_pnnp	Número de controle da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)	Não	Texto(50)	...CC	Não
numero_procedimento	Número do procedimento de contratação	Não	Inteiro(6)	...NN	Sim
ano_procedimento	Ano do procedimento de contratação	Não	Inteiro(4)	AAAA	Sim
tipo_procedimento	Tipo do procedimento de contratação	Não	Texto(2)	tipo_procedimento	Sim
numero_processo	Número do processo administrativo aberto na entidade responsável pela condução do conjunto de procedimentos tendentes à contratação	Não	Texto(20)	...CC	Sim
ano_processo	Ano do processo administrativo aberto na entidade responsável pela condução do conjunto de procedimentos tendentes à contratação	Não	Inteiro(4)	AAAA	Sim
data_publicacao	Data da publicação do instrumento convocatório	Não	Data(10)	AAAA-MM-DD	Sim
fundamentacao_legal	Indicação precisa (artigo, inciso, alínea, parágrafo e ato normativo) da fundamentação legal à realização do evento	Não	Texto(100)	...CC	Sim
criterio	Critério de julgamento/decisão aplicado ao procedimento	Não	Inteiro(2)	tipo_criterio	Sim
finalidade	Finalidade do procedimento	Não	Inteiro(2)	tipo_finalidade	Sim
sistema_pregao	Nome do sistema eletrônico utilizado para realização do procedimento, quando se tratar de pregão eletrônico	Não	Texto(100)	...CC	Não/Sim
regime_execucao	Regime de execução da contratação	Não	Inteiro(1)	tipo_Regime_execucao	Sim
objeto	Objeto da contratação	Não	Texto(400)	...CC	Sim
cpf_autoridade	CPF da autoridade que autorizou a realização do procedimento	Não	Texto(11)	...NN	Sim
data_sessao	Data em que a sessão pública será realizada	Não	Data(10)	AAAA-MM-DD	Sim
valor_estimado	Valor total da despesa estimada a ser contratada	Não	Decima	...NNNN.NN	Sim

sigiloso*	Indicador de caráter sigiloso do orçamento estimado da contratação	Não	Texto(1)	S - Sim N - Não	Sim
-----------	--	-----	----------	--------------------	-----

\* Incluído pela [Portaria TCEMA nº 867, de 2024](#)

### 3.2. PROCEDIMENTO CONTRATACÃO

3.2.1. Este layout deverá informar os dados relacionados aos procedimentos de contratação pública por dispensas('DP','DE') e inexigibilidades('IN') de licitação, e por credenciamentos('CR');

3.2.2. Os campos 'data\_publicacao', 'criterio', 'data\_sessao' e 'valor\_estimado' são obrigatórios sempre que se tratar de Dispensa Eletrônica (tipo\_procedimento='DE');

3.2.3. Prazo remessa: até o quinto dia útil após a data da homologação do procedimento de contratação.

NOME	DESCRIÇÃO	CHAVE	TIPO	OBSERVAÇÃO	OBRIGATÓRIO
cnpj_procedimento	CNPJ da entidade responsável pela condução do conjunto de procedimentos tendentes à contratação	Sim	Texto(14)	...NN	Sim
cod_uo	Código da Unidade Orçamentária conforme cadastro de gestores	sim	texto	NNNNNN	Sim
id_procedimento	Identificador único do procedimento de contratação	Sim	Texto(20)	...CC	Sim
id_contratacao_pnnp	Número de controle da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)	Não	Texto(50)	...CC	Não
numero_procedimento	Número do procedimento de contratação	Não	Inteiro(6)	...NN	Sim
ano_procedimento	Ano do procedimento de contratação	Não	Inteiro(4)	AAAA	Sim
tipo_procedimento	Tipo do procedimento de contratação	Não	Texto(2)	tipo_procedimento	Sim
numero_processo	Número do processo administrativo aberto na entidade responsável pela condução do conjunto de procedimentos tendentes à contratação	Não	Texto(20)	...CC	Sim
ano_processo	Ano do processo administrativo aberto na entidade responsável pela condução do conjunto de procedimentos tendentes à contratação	Não	Inteiro(4)	AAAA	Sim
data_publicacao	Data da publicação do instrumento convocatório	Não	Data(10)	AAAA-MM-DD	Não/Sim
fundamentacao_legal	Indicação precisa (artigo, inciso, alínea, parágrafo e ato normativo) da fundamentação legal à realização do evento	Não	Texto(100)	...CC	Sim
criterio	Critério de julgamento/decisão aplicado ao procedimento	Não	Inteiro(2)	tipo_criterio	Não/Sim
finalidade	Finalidade do procedimento	Não	Inteiro(2)	tipo_finalidade	Sim
regime_execucao	Regime de execução da contratação	Não	Inteiro(1)	tipo_regime_execucao	Sim
objeto	Objeto da contratação	Não	Texto(400)	...CC	Sim
cpf_autoridade	CPF da autoridade que autorizou a realização do procedimento	Não	Texto(11)	...NN	Sim
data_sessao	Data em que a sessão pública será realizada	Não	Data(10)	AAAA-MM-DD	Não/Sim

valor_estimado	Valor total da despesa estimada a ser contratada	Não	Decimai(16.2)	...NNNN.NNN	Não/Sim
----------------	--	-----	---------------	-------------	---------

### 3.3. PROCEDIMENTO\_ADESÃO

3.3.1. Este layout deverá informar os dados relacionados aos procedimentos de contratação pública, realizados por órgão não-participante, para adesão à ata de registro de preços;

3.3.2. Prazo remessa: até o quinto dia útil após a data da homologação do procedimento de contratação.

NOME	DESCRIÇÃO	CHAVE	TIPO	OBSERVAÇÃO	OBRIGATÓRIO
cnpj_procedimento	CNPJ da entidade responsável pela condução do conjunto de procedimentos tendentes à contratação	Sim	Texto(14)	...NN	Sim
cod_uo	Código da Unidade Orçamentária do procedimento conforme cadastro de gestores	sim	texto	NNNNNN	Sim
id_procedimento	Identificador único do procedimento de contratação	Sim	Texto(20)	...CC	Sim
numero_procedimento	Número do procedimento de contratação	Não	Inteiro(6)	...NN	Sim
ano_procedimento	Ano do procedimento de contratação	Não	Inteiro(4)	AAAA	Sim
numero_processo	Número do processo administrativo aberto na entidade responsável pela condução do conjunto de procedimentos tendentes à contratação	Não	Texto(20)	...CC	Sim
ano_processo	Ano do processo administrativo aberto na entidade responsável pela condução do conjunto de procedimentos tendentes à contratação	Não	Inteiro(4)	AAAA	Sim
finalidade	Finalidade do procedimento	Não	Inteiro(2)	tipo_finalidade	Sim
data_adesao	Data da adesão à ata de registro de preços	Não	Data(10)	AAAA-MM-DD	Sim
regime_execucao	Regime de execução da contratação	Não	Inteiro(1)	tipo_regime_execucao	Sim
objeto	Objeto da contratação	Não	Texto(400)	...CC	Sim
valor	Valor total da despesa estimada a ser contratada	Não	Decimai(16.2)	...NNNN.NNN	Sim
cpf_autoridade	CPF da autoridade que autorizou a realização do procedimento	Não	Texto(11)	...NN	Sim
cnpj_gerenciador	CNPJ da entidade gerenciadora da ata de registro de preços	Não	Texto(14)	...NN	Sim
cod_uo_gerenciador	Código da Unidade Orçamentária gerenciadora conforme cadastro de gestores	sim	texto	NNNNNN	Sim
numero_ata	Número da ata de registro de preços aderida	Não	Texto(10)	...CC	Sim
ano_ata	Ano da ata de registro de preços aderida	Não	Inteiro(4)	AAAA	Sim

### 3.4. RESULTADO

3.4.1. Este layout deverá informar os dados relacionados aos resultados dos procedimentos informados nos itens

3.1. PROCEDIMENTO\_LICITATORIO, 3.2. PROCEDIMENTO\_CONTRATACAO e 3.3. PROCEDIMENTO\_ADESÃO;

3.4.2. O resultado a ser informado é do procedimento, e não de eventuais agrupamentos (lote ou grupo de itens);  
 3.4.3. O campo 'valor' deve ser informado sempre que houver homologação ou ratificação do procedimento (tipo\_resultado=1). Na hipótese de contratação em moeda estrangeira, o valor deve ser convertido pela PTAX - taxa de câmbio calculada pelo Banco Central do Brasil e aplicável ao dia estabelecido para fixação do valor da contratação;

3.4.4. Para cada registro informado cujo 'idProcedimento' tiver sido homologado ou ratificado (tipo\_resultado=1) com 'valor' igual ou superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) é obrigatória a apresentação de cópia integral do procedimento de contratação, em múltiplos arquivos PDF de até 100MB que, somados, não ultrapassem 1GB, mediante carga no endereço eletrônico disponibilizado pelo TCE/MA imediatamente após o recebimento deste layout;

3.4.5. Prazo remessa: até o quinto dia útil após a data da homologação do procedimento de contratação.

NOME	DESCRIÇÃO	CHA VE	TIPO	OBSERVAÇÃO	OBRIGA TÓRIO
cnpj_procedimento	CNPJ da entidade responsável pela condução do conjunto de procedimentos tendentes à contratação	Sim	Texto(14)	procedimento	Sim
cod_ue	Código da Unidade Orçamentária conforme cadastro de gestores	sim	texto	NNNNNN	Sim
id_procedimento	Identificador único do procedimento de contratação	Sim	Texto(20)	procedimento	Sim
tipo_resultado	Resultado do procedimento de contratação	Não	Inteiro(1)	1 - Homologada ou Ratificada 2 - Anulada 3 - Deserta 4 - Fracassada ou Cancelada 5 - Revogada	Sim
data_resultado	Data do resultado do procedimento	Não	Data(10)	AAAA-MM-DD	Sim
cpf_autoridade	CPF da autoridade que homologou o procedimento	Não	Texto(11)	...NN	Sim
valor	Valor total final da pretensão contratual	Não	Decimal (16.2)	...NNNN.NN	Não/Sim

### 3.5. LICITANTE

3.5.1. Este layout deverá informar os dados de licitantes que participaram dos procedimentos informados no item 3.1.PROCEDIMENTO\_LICITATORIO;

3.5.2. Prazo remessa: até o quinto dia útil após a data da homologação do procedimento de contratação.

NOME	DESCRIÇÃO	CHA VE	TIPO	OBSERV AÇÃO	OBRIGA TÓRIO
cnpj_procedimento	CNPJ da entidade responsável pela condução do conjunto de procedimentos tendentes à contratação	Sim	Texto(14)	procedimento	Sim
cod_ue	Código da Unidade Orçamentária conforme cadastro de gestores	sim	texto	NNNNNN	Sim
id_procedimento	Identificador único do procedimento de contratação	Sim	Texto(20)	procedimento	Sim
licitante	CPF, CNPJ, RUT, IVA, etc. do licitante	Sim	Texto(14)	...NN	Sim
estrangeiro	Indicador de licitante estrangeiro sem inscrição no CNPJ	Não	Texto(1)	S - Sim N - Não	Sim
vencedor	Indicador do resultado final do licitante em relação ao procedimento realizado	Não	Texto(1)	S - Sim N - Não	Sim

### 3.6. SANCAO\_LICITANTE

3.6.1. Este layout deverá informar os dados das sanções aplicadas aos licitantes que participaram dos procedimentos informados no item 3.1. PROCEDIMENTO\_LICITATORIO;

3.6.2. Prazo remessa: até cinco dias úteis após a data de início da penalidade.

NOME	DESCRIÇÃO	CHAVE	TIPO	OBSERVAÇÃO	OBRIGATÓRIO
cnpj_procedimento	CNPJ da entidade responsável pela condução do conjunto de procedimentos tendentes à contratação	Sim	Texto (14)	procedimento	Sim
cod_ue	Código da Unidade Orçamentária conforme cadastro de gestores	sim	texto	NNNNNN	Sim
id_procedimento	Identificador único do procedimento de contratação	Sim	Texto (20)	procedimento	Sim
licitante	CPF, CNPJ, RUT, IVA, etc. do licitante	Sim	Texto (14)	...NN	Sim
tipo_sancao	Tipo da sanção aplicada	Sim	Inteiro(1)	1 - Advertência 2 - Multa 3 - Suspensão Temporária 4 - Declaração de inidoneidade 5 - Impedimento de licitar/contratar	Sim
fundamentacao_legal	Indicação precisa (artigo, inciso, alínea, parágrafo e ato normativo) da fundamentação legal à realização do evento	Não	Texto (50)	...CC	Sim
data_inicio	Data de início da sanção aplicada	Sim	Data (10)	AAAA-MM-DD	Sim
data_fim	Data do término da sanção aplicada	Não	Data (10)	AAAA-MM-DD	Sim
amplitude	Âmbito de validade da sanção aplicada	Não	Texto (1)	M - Municipal E - Estadual F - Federal N - Nacional	Sim

### 3.7. ENTIDADE\_ATA

3.7.1. Este layout deverá informar os dados das entidades participantes e não participantes dos procedimentos para registro de preços informados no item 3.1. PROCEDIMENTO\_LICITATORIO;

3.7.2. O campo 'data\_aceite' é de preenchimento obrigatório na hipótese de aceite para adesão à ata de registro de preços (perfil='N');

3.7.3. Prazo remessa: para participantes, até cinco dias úteis após a data de assinatura da ata; para não-participantes, até cinco dias úteis após a aceitação pelo órgão ou entidade gerenciadora.

NOME	DESCRIÇÃO	CHAVE	TIPO	OBSERV AÇÃO	OBRIGATÓRIO
cnpj_procedimento	CNPJ da entidade responsável pela condução do conjunto de procedimentos tendentes à contratação	Sim	Texto (14)	procedimento	Sim
cod_ue	Código da Unidade Orçamentária conforme cadastro de gestores	sim	texto	NNNNNN	Sim
id_procedimento	Identificador único do procedimento de contratação	Sim	Texto (20)	procedimento	Sim
cnpj_entid	CNPJ da entidade participante ou que, não participante dos		Texto		

ade	procedimentos iniciais da licitação, fez adesão à ata de registro de preços	Sim	(14)	...NN	Sim
perfil	Perfil da entidade em relação à ata de registro de preços	Não	Texto (1)	P - Participante N - Não Participante	Sim
data_aceite	Data do aceite pelo órgão ou entidade gerenciadora da ata de registro de preços	Não	Data (10)	AAAA-MM-DD	Não/Sim

### 3.8. ATA\_REGISTRO

3.8.1. Este layout deverá informar os dados relacionados às atas de registro de preços decorrentes dos procedimentos para registro de preços informados no item 3.1. PROCEDIMENTO\_LICITATORIO;

3.8.2. Para cada registro informado é obrigatória a apresentação da cópia da respectiva ata de registro de preços, em arquivo único, formato PDF, de até 25MB, mediante carga no endereço eletrônico disponibilizado pelo TCE/MA imediatamente após o recebimento deste layout;

3.8.3. Prazo remessa: até cinco dias úteis após a data de assinatura da ata.

NOME	DESCRIÇÃO	CHAVE	TIPO	OBSERV AÇÃO	OBRIGA TÓRIO
cnpj_procedimento	CNPJ da entidade responsável pela condução do conjunto de procedimentos tendentes à contratação	Sim	Texto (14)	procedimento	Sim
cod_uo_procedimento	Código da Unidade Orçamentária relativa ao cnpj_procedimento conforme cadastro de gestores	sim	texto	NNNNNN	Sim
id_procedimento	Identificador único do procedimento de contratação	Não	Texto (20)	procedimento	Sim
id_ata_pnnp	Número de controle da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)	Não	Texto (50)	...CC	Não
cnpj_gerenciador	CNPJ da entidade gerenciadora da ata de registro de preços	Não	Texto (14)	...NN	Sim
cod_uo_gerenciador	Código da Unidade Orçamentária gerenciadora conforme cadastro de gestores	sim	texto	NNNNNN	Sim
numero_ata	Número da ata de registro de preços realizada	Sim	Texto (10)	...CC	Sim
ano_ata	Ano da ata de registro de preços realizada	Sim	Inteiro (4)	AAAA	Sim
data_assinatura	Data da assinatura da ata de registro de preços	Não	Data (10)	AAAA-MM-DD	Sim
data_inicio	Data do início da vigência da ata de registro de preços	Não	Data (10)	AAAA-MM-DD	Sim
data_fim	Data do término da vigência da ata de registro de preços	Não	Data (10)	AAAA-MM-DD	Sim
valor	Valor total final da pretensão contratual	Não	Decimal(16.2)	...NNNN.NN	Sim

### 3.9. CLASSIFICACAO\_ATA

3.9.1. Este layout deverá informar os dados relacionados à ordem de classificação dos fornecedores nas atas de registro de preços decorrentes dos procedimentos para registro de preços informados no item 3.8. ATA\_REGISTRO;

3.9.2. Prazo remessa: até cinco dias úteis após a data de assinatura da ata.

NOME	DESCRIÇÃO	CHAVE	TIPO	OBSERV AÇÃO	OBRIGA TÓRIO
cnpj_proced	CNPJ da entidade responsável pela condução do conjunto		Texto	procedime	

imento	de procedimentos tendentes à contratação	Sim	(14)	nto	Sim
cod_ue	Código da Unidade Orçamentária conforme cadastro de gestores	sim	texto	NNNNNN	Sim
id_procedimento	Identificador único do procedimento de contratação	Não	Texto (20)	procedimento	Sim
numero_ata	Número da ata de registro de preços realizada	Sim	Texto (10)	ata_registro	Sim
ano_ata	Ano da ata de registro de preços realizada	Sim	Inteiro (4)	ata_registro	Sim
licitante	CPF, CNPJ, RUT, IVA, etc. do licitante	Sim	Texto (14)	...NN	Sim
ordem	Ordem de classificação do licitante na ata de registro de preços	Não	Inteiro (1)	NN	Sim

### 3.10. CONTRATO

3.10.1. Este layout deverá informar os dados e contratos decorrentes dos procedimentos informados nos itens 3.1. PROCEDIMENTO\_LICITATORIO, 3.2. PROCEDIMENTO\_CONTRATACAO e 3.3.

#### PROCEDIMENTO\_ADESAO;

3.10.2 Para cada registro informado é obrigatória a apresentação de cópia do contrato, em arquivo único, formato PDF, de até 25MB, mediante carga no endereço eletrônico disponibilizado pelo TCE/MA imediatamente após o recebimento deste layout;

3.10.3. Prazo remessa: até o décimo dia útil após a data da assinatura do contrato, em caso de contratação direta e por adesão à ata de registro de preços, e; até o vigésimo dia útil após a data da assinatura do contrato, em caso de licitação.

NOME	DESCRIÇÃO	CHA VE	TIPO	OBSER VAÇÃO	OBRIG ATÓRIO
cnpj_contratante	CNPJ do contratante. Nota SETIN: Este CNPJ deve ser o mesmo informado no layout EMPENHO do SINC-Fiscal, ou seja, o CNPJ da unidade gestora.	Sim	Texto (14)	...NN	Sim
cod_ue_contratante	Código da Unidade Orçamentária contratante conforme cadastro de gestores	sim	texto	NNNNNN	Sim
id_contrato	Identificador único do contrato	Sim	Texto (20)	...CC	Sim
id_contrato_pnccp	Número de controle do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)	Não	Texto (50)	...CC	Não
cnpj_procedimento	CNPJ da entidade responsável pela condução do conjunto de procedimentos tendentes à contratação	Não	Texto (14)	procedimento	Sim
cod_ue_procedimento	Código da Unidade Orçamentária do procedimento conforme cadastro de gestores	sim	texto	NNNNNN	Sim
id_procedimento	Identificador único do procedimento de contratação	Não	Texto (20)	procedimento	Sim
numero_contrato	Número do contrato administrativo	Não	Texto (12)	...CC	Sim
ano_contrato	Ano do contrato administrativo	Não	Inteiro (4)	AAAA	Sim
contratado	CPF, CNPJ, RUT, IVA, etc. do contratado	Não	Texto (14)	...NN	Sim
numero_processo	Número do processo administrativo da contratação	Não	Texto (20)	...CC	Sim

ano_processo	Ano do processo administrativo da contratação	Não	Inteiro (4)	AAAA	Sim
objeto	Objeto da contratação	Não	Texto (400)	...CC	Sim
data_assinatura	Data da assinatura do contrato	Não	Data(10)	AAAA-MM-DD	Sim
data_publicacao	Data da publicação do extrato do contrato	Não	Data(10)	AAAA-MM-DD	Sim
data_inicio	Data do início da vigência do contrato	Não	Data(10)	AAAA-MM-DD	Sim
data_fim	Data do término da vigência do contrato	Não	Data(10)	AAAA-MM-DD	Sim
cpf_autoridade	CPF da autoridade que realizou a contratação	Não	Texto (14)	...NN	Sim
valor	Valor do contrato	Não	Decimail(16,2)	...NNNNNNN	Sim

### 3.11. ALTERACAO\_CONTRATUAL

3.11.1. Este layout deverá informar os dados de alterações nos contratos informados no item 3.10. CONTRATO;

3.11.2. Para cada registro informado é obrigatória a apresentação de cópia do termo administrativo correspondente, em arquivo único, formato PDF, de até 25MB, mediante carga no endereço eletrônico disponibilizado pelo TCE/MA imediatamente após o recebimento deste layout;

3.11.2. Para cada registro informado é obrigatória a apresentação de cópia do termo administrativo correspondente, em arquivo único, formato PDF, de até 25MB, mediante carga no endereço eletrônico disponibilizado pelo TCE/MA imediatamente após o recebimento deste layout. Em se tratando de alterações qualitativas (tipo\_termo = 10) ou quantitativas (tipo\_termo = 11) em contratação de obras e/ou serviços de engenharia(finalidade = 9, 10 ou 11), faz-se necessário apresentar imagem fotográfica georreferenciada da obra, no período de aprovação do termo aditivo. (Redação dada pela [Portaria TCEMA nº 867, de 2024](#))

3.11.3. Prazo remessa: até o décimo dia útil após a data da assinatura do termo administrativo.

NOME	DESCRIÇÃO	CHAVE	TIPO	OBSERVAÇÃO	OBRIGATÓRIO
cnpj_contratante	CNPJ do contratante	Sim	Texto (14)	contrato	Sim
cod_uo	Código da Unidade Orçamentária conforme cadastro de gestores	sim	texto	NNNNNN	Sim
id_contrato	Identificador único do contrato	Sim	Texto (20)	contrato	Sim
tipo_termo	Tipo do termo administrativo de alteração contratual	Sim	Inteiro (2)	tipo_termo	Sim
numero_termo	Número do termo administrativo de alteração contratual	Sim	Inteiro (6)	...NN	Sim
ano_termo	Ano do termo administrativo de alteração contratual	Sim	Inteiro (4)	AAAA	Sim
contratado	CPF, CNPJ, RUT ou IVA do contratado	Não	Texto (14)	...NN	Sim
numero_processo	Número do processo administrativo da alteração contratual	Não	Texto (20)	...CC	Sim
ano_processo	Ano do processo administrativo da alteração contratual	Não	Inteiro (4)	AAAA	Sim

objeto	Objeto da contratação	Não	Texto (400)	...CC	Sim
data_assinatura	Data da assinatura do termo administrativo de alteração contratual	Não	Data(10)	AAAA-MM-DD	Sim
data_publicacao	Data da publicação do extrato do termo administrativo de alteração contratual	Não	Data(10)	AAAA-MM-DD	Sim
data_inicio	Data do início da vigência do contrato atualizada	Não	Data(10)	AAAA-MM-DD	Sim
data_fim	Data do término da vigência do contrato atualizada	Não	Data(10)	AAAA-MM-DD	Sim
cpf_autoridade	CPF da autoridade que realizou a alteração contratual	Não	Texto (14)	...NN	Sim
valor	Valor do contrato após alteração	Não	Decimal(16.2)	...NNNN.NN	Sim

### 3.12. SUBSTITUTIVO CONTRATO

3.12.1. Este layout deverá informar os dados e documentos de substituição de contrato (carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço) decorrentes dos procedimentos informados nos itens 3.1.PROCEDIMENTO\_LICITATORIO, 3.2.PROCEDIMENTO\_CONTRATACAO e 3.3. PROCEDIMENTO\_ADESAO; (Redação dada pela [Portaria TCEMA nº 867, de 2024](#))

3.12.2. Os campos 'cnpj\_procedimento' e 'id\_procedimento' são de preenchimento facultativo na hipótese de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica;

3.12.3. Para cada registro informado é obrigatória a apresentação de cópia do respectivo documento, em arquivo único, formato PDF, de até 25MB, mediante carga no endereço eletrônico disponibilizado pelo TCE/MA imediatamente após o recebimento deste layout;

3.12.4. Prazo remessa: até o décimo dia útil após a data do empenho.

NOME	DESCRIÇÃO	CHAVE	TIPO	OBSERVAÇÃO	OBRIGATÓRIO
cnpj_contratante	CNPJ do contrante. Nota SETIN: Este CNPJ deve ser o mesmo informado no layout EMPENHO do SINC-Fiscal, ou seja, o CNPJ da unidade gestora.	Sim	Texto (14)	...NN	Sim
cod_uo	Código da Unidade Orçamentária conforme cadastro de gestores	sim	texto	NNNNNN	Sim
id_contrato	Identificador único do instrumento de substituição do contrato	Sim	Texto (20)	...CC	Sim
id_contrato_pnnp	Número de controle do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)	Não	Texto (50)	...CC	Não
numero_empenho	Número do empenho	Não	Texto (11)	...CC	Sim
data_empenho	Data de emissão do empenho	Não	Data(10)	AAAA-MM-DD	Sim
cnpj_procedimento	CNPJ da entidade responsável pela condução do conjunto de procedimentos tendentes à contratação	Não	Texto (14)	procedimento	Não/Sim
id_procedimento	Identificador único do procedimento de contratação	Não	Texto (20)	procedimento	Não/Sim
contratado	CPF, CNPJ, RUT, IVA, etc. do contratado	Não	Texto (14)	...NN	Sim
numero_processo	Número do processo administrativo da contratação	Não	Texto (20)	...CC	Sim
ano_proc			Inteiro		

esso	Ano do processo administrativo da contratação	Não (4)	AAAA	Sim
objeto	Objeto da contratação	Não (400)	Texto ...CC	Sim
cpf_autoridade	CPF da autoridade que realizou a contratação	Não (14)	Texto ...NN	Sim
valor	Valor da contratação	Não (16.2)	Declar ...NNNN al NN	Sim

### 3.13. SANCAO\_CONTRATADO

3.13.1. Este layout deverá informar os dados das sanções aplicadas aos contratados informados no item 3.10. CONTRATO;

3.13.2. Prazo remessa: até cinco dias úteis após a data de início da penalidade.

NOME	DESCRIÇÃO	CHAVE	TIPO	OBSERVAÇÃO	OBRIGATÓRIO
cnpj_contratante	CNPJ do contratante	Sim	Texto (14)	contrato	Sim
cod_uo	Código da Unidade Orçamentária conforme cadastro de gestores	sim	texto	NNNNNN	Sim
id_contrato	Identificador único do contrato	Sim	Texto (20)	contrato	Sim
contratado	CPF, CNPJ, RUT, IVA, etc. do contratado	Sim	Texto (14)	contrato	Sim
tipo_sancao	Tipo da sanção aplicada	Sim	Inteiro (1)	1 - Advertência 2 - Multa 3 - Suspensão Temporária 4 - Declaração de inidoneidade 5 - Impedimento de licitar/contratar	Sim
fundamentacao_legal	Indicação precisa (artigo, inciso, alínea, parágrafo e ato normativo) da fundamentação legal à realização do evento	Não	Texto (50)	...CC	Sim
data_inicio	Data de início da sanção aplicada	Sim	Data (10)	AAAA-MM-DD	Sim
data_fim	Data do término da sanção aplicada	Não	Data (10)	AAAA-MM-DD	Sim
amplitude	Âmbito de validade da sanção aplicada	Não	Texto (1)	M - Municipal E - Estadual F - Federal N - Nacional	Sim

### 3.14. CONVENIO

3.14.1. Este layout deverá informar os dados e documentos de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres que envolvam transferência voluntária de recursos financeiros pelo órgão concedente;

3.14.2. Para cada registro informado é obrigatória a apresentação de cópia do respectivo convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênero, em arquivo único, formato PDF, de até 25MB, mediante carga no endereço eletrônico disponibilizado pelo TCE/MA imediatamente após o recebimento deste layout;

3.14.3. Prazo remessa: até o quinto dia útil após a data da assinatura.

NOME	DESCRIÇÃO	CHAVE	TIPO	OBSERV	OBRIGA

		VE		AÇÃO	TÓRIO
cnpj_concedente	CNPJ do concedente	Sim	Texto (14)	...NN	Sim
cod_uo_concedente	Código da Unidade Orçamentária conforme cadastro de gestores	sim	texto	NNNNNN	Sim
id_convenio	Identificador único do convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere	Sim	Texto (11)	...CC	Sim
cnpj_convenente	CNPJ do convenente	Não	Texto (14)	...NN	Sim
cod_uo_convenente	Código da Unidade Orçamentária conforme cadastro de gestores	sim	texto	NNNNNN	Sim
tipo_convenio	Tipo do termo administrativo que dá suporte à formalização da avença	Não	Inteiro (2)	tipo_termo	Sim
numero_convenio	Número do termo administrativo que dá suporte ao registro	Não	Texto (20)	...CC	Sim
ano_convenio	Ano do termo administrativo que dá suporte ao registro	Não	Inteiro (4)	AAAA	Sim
numero_processo	Número ou código do processo administrativo	Não	Texto (20)	...CC	Sim
ano_processo	Ano do processo administrativo	Não	Inteiro (4)	AAAA	Sim
codigo_banco	Número do código do banco em que foi aberta conta específica para movimentação financeira dos recursos	Não	Texto (3)	...NN	Sim
numero_agencia	Número da agência, sem dígito verificador, em que foi aberta conta específica para movimentação financeira dos recursos	Não	Texto (4)	...NN	Sim
numero_conta_bancaria	Número da conta bancária, com dígito verificador, aberta especificamente para movimentação financeira dos recursos	Não	Texto (13)	...NN	Sim
objeto	Objeto do termo	Não	Texto (120)	...CC	Sim
data_assinatura	Data da assinatura	Não	Data (10)	AAAA-MM-DD	Sim
data_inicio	Data de início da vigência	Não	Data (10)	AAAA-MM-DD	Sim
data_fim	Data de término da vigência	Não	Data (10)	AAAA-MM-DD	Sim
contrapartida	Valor da contrapartida prevista	Não	Decimal (16.2)	...NNNN.NN	Sim
valor	Valor total do convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere	Não	Decimal (16.2)	...NNNN.NN	Sim

### 3.15. ALTERACAO\_CONVENIO

3.15.1. Este layout deverá informar os dados e documentos de alteração de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres informados no item 3.14. CONVENIO;

3.15.2. Para cada registro informado é obrigatória a apresentação de cópia do respectivo termo (aditivo, apostilamento, etc.), em arquivo único, formato PDF, de até 25MB, mediante carga no endereço eletrônico disponibilizado pelo TCE/MA imediatamente após o recebimento deste layout;

3.15.3. Prazo remessa: até o quinto dia útil após a data da assinatura.

	CHA	OBSERVA	OBRIGAT
--	-----	---------	---------

NOME	DESCRIÇÃO	VE	TIPO	ÇÃO	ÓRIO
cnpj_concedente	CNPJ do concedente	Sim	Texto(14)	...NN	Sim
cod_uo_concedente	Código da Unidade Orçamentária conforme cadastro de gestores	sim	texto	NNNNNN	Sim
id_convenio	Identificador único do convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere	Sim	Texto(11)	convenio	Sim
cnpj_convenente	CNPJ do convenente	Não	Texto(14)	...NN	Sim
cod_uo_conv enente	Código da Unidade Orçamentária conforme cadastro de gestores	sim	texto	NNNNNN	Sim
tipo_termo	Tipo da alteração	Sim	Inteiro(2)	tipo_termo	Sim
numero_termo	Número do termo administrativo que dá suporte ao registro	Sim	Texto(20)	...CC	Sim
ano_termo	Ano do termo administrativo que dá suporte ao registro	Sim	Inteiro(4)	AAAA	Sim
numero_proc esso	Número ou código do processo administrativo	Não	Texto(20)	...CC	Sim
ano_processo	Ano do processo administrativo	Não	Inteiro(4)	AAAA	Sim
objeto	Objeto do termo	Não	Texto(120)	...CC	Sim
data_assinatura	Data da assinatura do termo de alteração	Não	Data(10)	AAAA-MM-DD	Sim
data_inicio	Data de início da vigência	Não	Data(10)	AAAA-MM-DD	Sim
data_fim	Data de término da vigência	Não	Data(10)	AAAA-MM-DD	Sim
valor	Valor do convênio	Não	Decimal(16.2)	...NNNN.NN	Sim

### 3.16. OBRA\_INICIO (Incluído pela Portaria TCEMA nº 867, de 2024)

3.16.1. Este layout deverá informar os dados relacionados aos procedimentos de contratação de obras e/ou serviços de engenharia (finalidade = 9, 10 ou 11);

3.16.2. Para cada registro informado é obrigatória a apresentação de imagem(ns) fotográfica(s) georreferenciada(s) do local da obra e/ou serviço de engenharia, em arquivo único, formato PDF, de até 25MB, mediante carga no endereço eletrônico disponibilizado pelo TCE/MA imediatamente após o recebimento deste layout.

3.16.3. Prazo remessa: antes do início da obra e/ou do serviço de engenharia, ou até o vigésimo dia após a data da assinatura do contrato, o que ocorrer primeiro.

NOME	DESCRIÇÃO	CHA VE	TIPO	OBSERVA ÇÃO	OBRIGAT ÓRIO
cnpj_contratante	CNPJ do contratante	Sim	Texto(14)	contrato	Sim
cod_uo	Código da Unidade Orçamentária conforme cadastro de gestores	sim	texto	NNNNNN	Sim
id_contrato	Identificador único do contrato	Não	Texto(20)	contrato	Sim
id obra	Identificador único da obra	Sim	Texto(20)	...CC	Sim

inicio_segmento_latitude	Método para definir a forma, dimensão e localização de uma obra: latitude	Não	Decimal(2.6)	NN.NNNN NN	Sim
inicio_segmento_longitude	Método para definir a forma, dimensão e localização de uma obra: longitude	Não	Decimal(2.6)	NN.NNNN NN	Sim
fim_segmento_latitude	Método para definir a forma, dimensão e localização de uma obra: latitude	Não	Decimal(2.6)	NN.NNNN NN	Sim
fim_segmento_longitude	Método para definir a forma, dimensão e localização de uma obra: longitude	Não	Decimal(2.6)	NN.NNNN NN	Sim
data_inicio	Data da ordem de serviço para início da obra	Não	Data(10)	AAAA-MM-DD	Sim

### 3.17. OBRA\_FIM (Incluído pela [Portaria TCEMA nº 867, de 2024](#))

3.17.1. Este layout deverá informar os dados relacionados ao término e recebimento de obras e/ou serviços de engenharia.

3.17.2. Para cada registro informado é obrigatória a apresentação de imagem(ns) fotográfica(s) georreferenciada(s) do local da obra e/ou serviço de engenharia, em arquivo único, formato PDF, de até 25MB, mediante carga no endereço eletrônico disponibilizado pelo TCE/MA imediatamente após o recebimento deste layout.

3.17.3. Prazo remessa: até trinta dias após a data do recebimento da obra.

NOME	DESCRIÇÃO	CHAVE	TIPO	OBSERVAÇÃO	OBRIGATÓRIO
cnpj_contratante	CNPJ do contratante	Sim	Texto(14)	contrato	Sim
cod_uo	Código da Unidade Orçamentária conforme cadastro de gestores	sim	texto	NNNNNN	Sim
id obra	Identificador único da obra	Sim	Texto(20)	obra_inicio	Sim
data_recebimento	Data de recebimento da obra	Não	Data(10)	AAAA-MM-DD	Sim

## 4. Tabelas auxiliares

### 4.1. TIPO\_PROCEDIMENTO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
DP	Dispensa de licitação
DE	Dispensa eletrônica de licitação
IN	Inexigibilidade de licitação
CR	Credenciamento
AA	Adesão à ata de registro de preços
CP	Concorrência pública
TP	Tomada de preços
CC	Carta convite
CO	Concurso
LL	Leilão
LI	Llicitação internacional
PE	Pregão eletrônico

PP	Pregão presencial
RE	RDC eletrônico
RP	RDC presencial
DC	Diálogo competitivo
PL	Procedimentos da Lei nº 13.303/2016
OT	Outros procedimentos de licitação não previstos acima

## 4.2. TIPO\_CRITERIO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
1	Menor preço
2	Melhor técnica ou conteúdo artístico
3	Técnica e preço
4	Maior lance ou oferta
5	Menor valor de tarifa
6	Maior oferta de outorga
7	Melhor preço
8	Melhor projeto
9	Maior retorno econômico
10	Maior desconto
11	Menor valor tarifa
12	Maior oferta outorga
13	Menor valor tarifa com maior oferta outorga
14	Menor valor tarifa com melhor oferta de pagamento
15	Melhor oferta de pagamento
16	Melhor proposta técnica, com preço fixado no edital
17	Menor valor de tarifa com o de melhor técnica
18	Maior oferta outorga com melhor técnica
19	Maior oferta outorga com melhor oferta de pagamento
20	Nenhum
21	Melhor combinação de técnica e preço
22	Melhor destinação de bens alienados

## 4.3. TIPO\_FINALIDADE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
1	Alienação de bens móveis ou imóveis
2	Aquisição de bens

3	Aquisição de bens e serviços
4	Aquisição de serviços
5	Concessão de direito real de uso
6	Concessão de serviços
7	Concessão de serviços públicos precedida de execução de obra pública
8	Concessão de uso
9	Contratação de obras
10	Contratação de obras e serviços de engenharia
11	Contratação de serviços de engenharia
12	Credenciamento
13	Permissão
14	Pré-qualificação
15	Registro de preços
16	Locação de bens
17	Locação de bens e serviços
18	Locação de serviços

#### 4.4. TIPO\_REGIME\_EXECUCAO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
1	Empreitada por preço global
2	Empreitada por preço unitário
3	Empreitada integral
4	Contratação por tarefa
5	Fornecimento
6	Fornecimento e prestação de serviço associado
7	Contratação integrada
8	Contratação semi-integrada
9	Outros

#### 4.5. TIPO\_TERMO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
1	Contrato
2	Empenho substitutivo de contrato (carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço)
3	Apostilamento
4	Subcontrato
5	Alteração Prazo

6	Alteração Valor - Revisão
7	Alteração Valor - Reajuste
8	Alteração Valor - Repactuação
9	Alteração Prazo e Valor
10	Alteração Qualitativa
11	Alteração Quantitativa
12	Rescisão
13	Convênio
14	Contrato de repasse
15	Acordo de Cooperação Técnica
16	Outros tipos de transferências voluntárias

**PORTARIA TCE/MA Nº 101, DE 30 DE JANEIRO DE 2026.**

Concessão de férias a Conselheira.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VI da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 108 do Regimento Interno deste Tribunal, à Conselheira Flávia Gonzalez Leite, matrícula nº 15552, 15 (quinze) dias de férias, referentes ao exercício de 2025, anteriormente suspensas pela Portaria nº 438/2025, para gozo no período de 02/02 a 16/02/2026, nos termos do Processo nº 22.000310/TCE/MA.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de janeiro de 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão  
Presidente

**PORTARIA TCE/MA Nº 89, DE 29 DE JANEIRO DE 2026.**

Concessão de afastamento, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder afastamento ao Conselheiro-Substituto deste Tribunal, Osmário Freire Guimarães matrícula nº 9043, para participar da Solenidade de Posse das Novas Diretorias da ATRICON e AUDICON, biênio 2026-2027, que ocorrerá nos dias 25 e 26 de fevereiro de 2026, na cidade de Brasília/DF, nos termos do Processo SEI/TCE/MA nº 23.000542.

Art. 2º Conceder 03 (três) diárias ao Conselheiro-Substituto.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Brasília/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de janeiro de 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão  
Presidente

**PORTARIA TCE/MA Nº 82, DE 27 DE JANEIRO DE 2026.**

Concessão de afastamento, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que

lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder afastamento ao Procurador de Contas deste Tribunal, Jairo Cavalcanti Vieira, matrícula nº 10.843, para participar da Solenidade de Posse da Nova Diretoria da ATRICON, biênio 2026-2027, que ocorrerá no dia 25 de fevereiro de 2026, na cidade de Brasília/DF, nos termos do Processo SEI/TCE/MA nº 22.000027.

Art. 2º Conceder 02 (duas) diárias ao Procurador de Contas.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Brasília/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de janeiro de 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão  
Presidente

## **Ato**

### **ATO N° 03, DE 27 DE JANEIRO DE 2026.**

Dispõe sobre a exoneração de servidor de Função de Confiança da Secretaria de Gestão deste Tribunal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e,

CONSIDERANDO a vigência da Lei Estadual nº 12.499, de 13 de março de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 13 de março de 2025, que alterou a Lei nº 9.936/2013, que dispõe da Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, a pedido, da Função de Confiança de Coordenador de Licitações e Contratos, TC-FC-04, o servidor José Jorge Mendes dos Santos, matrícula nº 7260, Técnico Estadual de Controle Externo, a partir de 1º de fevereiro de 2026, nos termos do Processo SEI nº 26.000145.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de janeiro de 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão  
Presidente

### **ATO N°. 04, DE 29 DE JANEIRO DE 2026.**

Dispõe sobre a exoneração e nomeação de servidor em Função de Confiança deste Tribunal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 e,

CONSIDERANDO a Lei nº 12.499, de 13 de março de 2025, publicada no Diário Oficial do Pode Executivo do Estado do Maranhão do dia 13 de março de 2025, que altera a Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e

CONSIDERANDO o Processo SEI TCE/MA nº 25.000084,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar o servidor Clécio Jads Pereira de Santana, mat. 11.072, Auditor Estadual de Controle Externo, da função de confiança de Gerente de Núcleo de Fiscalização I, TC-FC-03, a considerar de 01/02/2026.

Art. 2º. Nomear o servidor Clécio Jads Pereira de Santana, mat. 11.072, Auditor Estadual de Controle Externo, na função de confiança de Coordenador de Licitações e Contratos, TC-FC-04, a considerar de 01/02/2026.

Publique-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 29 DE JANEIRO DE 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão  
Presidente

## ATO Nº. 05, DE 29 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a exoneração e nomeação de servidor em Função de Confiança da Secretaria de Fiscalização deste Tribunal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 e,

CONSIDERANDO a Lei nº 12.499, de 13 de março de 2025, publicada no Diário Oficial do Poder Executivo do Estado do Maranhão do dia 13 de março de 2025, que altera a Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e

CONSIDERANDO o Processo SEI TCE/MA nº 25.000084,

## RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o servidor Jardel Adriano Vilarinho da Silva, mat. 10.579, Auditor Estadual de Controle Externo, da função de confiança de Gerente de Núcleo de Fiscalização II, TC-FC-03, a considerar de 01/02/2026.

Art. 2º. Nomear o servidor Jardel Adriano Vilarinho da Silva, mat. 10.579, Auditor Estadual de Controle Externo, na função de confiança de Gerente de Núcleo de Fiscalização I, TC-FC-03, a considerar de 01/02/2026. Publique-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 29 DE JANEIRO DE 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão  
Presidente

## Gabinete dos Relatores

## Decisão monocrática

GCONS5/MTS - Gabinete de Conselheiro V / Marcelo Tavares Silva

Processo nº: 3541/2023 – TCE/MA

Natureza: Fiscalização

Espécie: Acompanhamento da gestão fiscal

Entidade: Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA

Exercício financeiro: 2023

Responsável: Accioly Cardoso Lima e Silva, Prefeito, CPF: 573.211.753-91, residente e domiciliado na Rua Rio Branco, n. 88, Conceição, São Raimundo das Mangabeiras/MA, CEP: 65840-000

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

## DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 04/2026/GCONS5/MTS

Tratam-se os autos de Instrumento de Fiscalização, cujo objetivo é promover o acompanhamento da gestão fiscal, por meio da análise dos dados constantes do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, referente ao 1º Quadrimestre de 2023, e dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO, relativos do 1º ao 3º bimestres de 2023, da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA, em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 e na Instrução Normativa nº 60/2020 deste Tribunal de Contas.

Com esse fim, a Unidade Técnica, inicialmente, emitiu o Relatório de Acompanhamento nº 222/2023 SEFIS/NUFIS1, no qual constatou que a Despesa Total com Pessoal, até o 1º Quadrimestre de 2024, alcançou o montante de R\$ 44.303.481,19, equivalente a 51,76% da Receita Corrente Líquida (RCL), situando-se dentro do limite máximo legal (54,00%), porém acima do limite prudencial (51,30%) e do limite de alerta (48,60%), representando, ainda, 95,85% do limite máximo estabelecido. Ademais, verificou-se o envio intempestivo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente ao 1º Bimestre de 2023 ao TCE/MA, motivo pelo qual foi sugerida a emissão de alerta ao jurisdicionado quanto à Despesa Total com Pessoal, bem como a aplicação de multa em razão do envio do RREO fora do prazo legal, nos termos da legislação vigente.

Encaminhados os autos o Ministério Público de Contas, este, por meio do Parecer nº 5075/2023/GPROC3/PHAR, opinou pela citação do gestor para manifestação acerca dos fatos apontados.

Em seguida, o Relator à época, Conselheiro Daniel Itapary Brandão, proferiu Decisão, datada de 27.02.2024,

determinando a notificação do jurisdicionado acerca dos alertas propostos e a promoção de representação do gestor quanto ao envio intempestivo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, referente ao 1º Bimestre de 2023.

Em cumprimento à determinação, a Unidade Técnica expediu a Notificação nº 221/2024, direcionada ao Senhor Accioly Cardoso Lima e Silva, devidamente recebida pelo gestor, conforme atestado pela Supervisão de Expedição/TCE/MA.

Em sequência, o então Relator determinou a citação do responsável apresentar defesa relativa à ocorrência consignada no item nº 5.3 do Relatório de Acompanhamento nº 222/2023.

Em razão da defesa apresentada, os autos retornaram à Unidade Técnica, que emitiu o Relatório de Instrução nº 8568/2025 – GEFIS 1 – LÍDER 3, que entendeu que o referido ente municipal restabeleceu o equilíbrio financeiro com as Despesas Total com Pessoal (DTP) ao final de 2024, cumprindo o LIMITE PRUDENCIAL (0,95x Limite Máximo), parágrafo único do art. 22 da LRF, não havendo assim nenhuma vedação ou restrição a ser obedecida no início de 2025, todavia, devendo tomar as providências cabíveis relativas ao alerta emitido pelo TCE/MA, conforme determina o §1º do art. 59 da LRF.

Quanto ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente ao 1º Bimestre de 2023 ao TCE/MA, constatou-se a manutenção da ocorrência, diante do que sugeriu a aplicação de multa, estabelece o art. 12 da Instrução Normativa TCE/MA nº 60/2020. Entendimento confirmado no Parecer nº 12653/2025/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas.

Após manifestação ministerial, vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Dentre os instrumentos de fiscalização, previstos no art. 44 da Lei Orgânica deste Tribunal, está o relacionado à verificação e a análise das publicações e do envio a este Tribunal de Contas, pelo titular do Poder Executivo Municipal, do relatório resumido da execução orçamentária e o relatório de gestão fiscal, em atendimento aos arts. 52 a 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal e aos arts. 4º e 5º da Instrução Normativa nº 60/2020, sob os quais são avaliados, dentre outros, os indicadores referente à receita corrente líquida (base de cálculo para limites da LRF, gastos com pessoal, endividamento, etc.), despesa com pessoal (verificação dos limites previstos nos arts. 19 e 20 da LRF), disponibilidade de caixa e restos a pagar, dívida consolidada e mobiliária, operações de crédito, garantias e contragarantias, inclusive quanto aos limites legais e constitucionais, bem como da autorização legislativa, além da transparência da gestão fiscal.

Conforme a Lei Complementar nº 101/2000, ao final de cada quadrimestre, a Administração Pública deve demonstrar a evolução da receita e da despesa, evidenciando o andamento da execução orçamentária, com o devido encaminhamento ao Tribunal de Contas e divulgação por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI (STN/Tesouro Nacional), possibilitando o acompanhamento e a avaliação transparente da gestão fiscal.

Da mesma forma, em cumprimento ao disposto no art. 165, §3º, da Constituição Federal, o Poder Executivo deve publicar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, com o respectivo encaminhamento ao Tribunal de Contas e divulgação via SICONFI (STN/Tesouro Nacional).

No que se refere aos achados consignados no Relatório de Acompanhamento nº 222/2023 – SEFIS/NUFIS 1, constatou-se, mediante consulta ao Sistema SICONFI, que o Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA encaminhou o Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 1º Bimestre de 2023 fora do prazo legal. Tal ocorrência configura descumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 e da Instrução Normativa TCE/MA nº 60/2020 (alterada pela Instrução Normativa nº 61/2020), constituindo irregularidade passível de aplicação de multa, conforme entendimento manifestado tanto pela Unidade Técnica quanto pelo Ministério Público de Contas.

Cumpreressaltar que o envio fora do prazo compromete o Princípio da Transparência na Administração Pública, dificulta o controle e a fiscalização das atividades do ente e pode ser interpretada como indício de desorganização administrativa, sujeitando o gestor público à sanções legais previstas nos artigos 11 e 12 da Instrução Normativa – TCE/MA nº 60/2020, c/c o art. 5º, I, § 1º da Lei nº 10.028/2000.

No tocante ao limite da Despesa Total com Pessoal, evidenciou-se o saneamento da ocorrência, relatado no Relatório de Instrução nº 8568/2025 – GEFIS 1 – LÍDER 3, que entendeu que o referido ente municipal restabeleceu o equilíbrio financeiro com as Despesas Total com Pessoal (DTP) ao final de 2024, cumprindo o LIMITE PRUDENCIAL (0,95 x Limite Máximo), parágrafo único do art. 22 da LRF.

Desse modo, considerando a natureza do processo, voltado ao acompanhamento da gestão fiscal, não sendo o

meio adequado para aplicação de penalidades por descumprimento de obrigações acima elencadas, dou ciência quanto ao Relatório de Acompanhamento nº 8568/2025 – GEFIS 1 - LÍDER 3 e DETERMINO o retorno dos autos para a Unidade Técnica, a fim de que promova REPRESENTAÇÃO em desfavor da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA, em razão da ocorrência mantida no referido relatório, conforme disposto no art. 10 da IN TCE/MA nº 60/2020.

Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, data do sistema.  
Conselheiro MARCELO TAVARES SILVA  
Relator  
Assinado Eletronicamente Por:  
Conselheiro Marcelo Tavares Silva  
Em 30 de janeiro de 2026 às 09:52:29

GCONS5/MTS - Gabinete de Conselheiro V / Marcelo Tavares Silva

Processo nº: 5707/2023 – TCE/MA

Natureza: Fiscalização

Espécie: Acompanhamento da gestão fiscal

Entidade: Município de Barra do Corda/MA

Exercício financeiro: 2023

Responsáveis: Rigo Alberto Telis de Sousa, CPF n.º 253.026.553-49, Prefeito, residente e domiciliado na Rua Almir Silva, n.º 03, Altamira, Barra do Corda/MA, CEP: 65950-000

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

#### DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 04/2026/GCONS5/MTS

Tratam-se os autos de Instrumento de Fiscalização, cujo objetivo é promover o acompanhamento da gestão fiscal, por meio da análise dos dados constantes do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, referentes ao 1º e 2º Quadrimestres de 2023, e dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO, relativos do 1º ao 5º bimestres de 2023, da Prefeitura Municipal de Barra do Corda/MA, em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 e na Instrução Normativa nº 60/2020 deste Tribunal de Contas.

Com esse fim, a Unidade Técnica, inicialmente, emitiu o Relatório de Acompanhamento nº 259/2023 LIDER7/NUFIS 1, no qual sugeriu o seguinte:

a) o conhecimento do Relatório de Acompanhamento;

b) a emissão de alerta ao jurisdicionado quanto à Despesa Total com Pessoal que, no 2º Semestre de 2023, atingiu o montante de R\$ 147.239.269,64, correspondente a 53,69% da Receita Corrente Líquida, dentro do limite máximo (54%), e do limite prudencial (51,30%), contudo, acima do limite de alerta (48,60%) alcançando 99,41% do limite máximo, ultrapassando o limite de alerta previsto no art. 59, §1º, II, da Lei Complementar nº 101/2000;

c) a aplicação de multa ao Prefeito Municipal, em razão do envio intempestivo do Relatório de Gestão Fiscal – RGF (1º Quadrimestre), e dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO (1º, 2º, 3º e 5º Bimestres), ao TCE/MA, conforme dispõe os arts. 11 e 12, da IN 060/2020 – TCE/MA;

Em seguida, o Relator à época, Conselheiro Daniel Itapary Brandão, promoveu a citação do gestor responsável para se manifestar acerca das falhas e irregularidades administrativas constantes do referido relatório técnico, por meio do Ato de Citação nº 23/2023 – GCONS7/DIB, que foi devidamente cientificado, no qual apresentou defesa em 26/02/2024.

Por razão da apresentação da peça de defesa, os autos foram encaminhados à Unidade Técnica que emitiu o Relatório de Instrução n.º 3514/2024 NUFIS 1/LÍDER 7, concluindo que o Sr. Rigo Alberto Telis de Sousa, Prefeito de Barra do Corda/MA, não trouxe aos autos elementos suficientes para sanar as ocorrências apontadas no relatório inicial, e, consequentemente, manifestou-se pela permanência da aplicação de multa em razão da intempestividade do Relatório Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre/2023 e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 1º, 2º, 3º e 5º Bimestres/2023, ao TCE/MA. Ademais, sugeriu determinação para que o gestor observe a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Após, os autos foram designados ao Ministério Público de Contas que, por intermédio do Parecer n.º 1916/2024/

GPROC4/DPS, manifestou-se pela expedição de recomendação à Prefeitura Municipal de Barra do Corda/MA, para que o ente tenha maior rigor no cumprimento dos prazos legais de regulamentares de envio dos demonstrativos fiscais a este Tribunal; pela aplicação de multa de 2,5% dos vencimentos anuais do Senhor Rigo Alberto Telis de Sousa, Prefeito, auferidos no ano de 2023, em razão do descumprimento do prazo de envio a este Tribunal dos RGFs do 1º Quadrimestre de 2023, assim como aplicação de multa de R\$ 600,00, em razão do descumprimento do prazo de envio a este Tribunal dos RREOs do 1º, 2º, 3º e 5º Bimestres de 2023, e por fim, pela juntada dos autos ao processo que trata da Prestação de Contas Anual do Prefeito de Barra do Corda/MA, exercício financeiro de 2023.

Retornado ao Gabinete, o Relator à época, Conselheiro Daniel Itapary Brandão, em 15 de agosto de 2024, decidiu da seguinte forma:

Não obstante, o presente processo de fiscalização não é o meio adequado para aplicação de penalidades por descumprimento de obrigações previstos na Instrução Normativa TCE/MA nº 60/2020, devendo ser adotada como solução para o caso o apensamento deste processo às contas anuais da Administração Direta do exercício correspondente, para fins de subsidiar sua apreciação e, notadamente, processamento, apuração e aplicação das multas legalmente previstas, oportunidade na qual será oportunizado ao responsável o direito amplo ao contraditório e defesa.

Em face do aqui exposto, decido pela remessa dos autos à Secretaria de Fiscalização – SEFIS, para a emissão de Alerta ao jurisdicionado quanto aos limites de despesas com pessoal, nos termos do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 14 da Instrução Normativa TCE/MA nº 60/2020 e posterior apensamento à Prestação de Contas Anual da Administração Direta do Município de Barra do Corda/MA, exercício financeiro de 2023, para aproveitamento das informações consignadas no Relatório de Acompanhamento nº 259/2023 LÍDER7/NUFIS1, quando do julgamento, bem como para a apuração e a aplicação de multas pelo envio intempestivo ao TCE/MA dos Relatórios da Gestão Fiscal (RGF) do 1º Quadrimestre e dos Relatórios Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 1º, 2º, 3º e 5º Bimestres de 2023.

Encaminhados os autos à GEFIS, foi providenciada diligência (notificação de Alerta) ao Gestor Responsável, por meio da Notificação nº 194/2025, notificando-o sobre o Alerta Publicado no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, que trata da análise dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF do 1º e 2º Quadrimestres/2023 e dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – REEO do 1º ao 5º Bimestres/2023, que foi devidamente cientificado, conforme atesta o AR datado de 19/08/2025.

Assim, os autos foram encaminhados a este Gabinete para análise e deliberação.

É o relatório. Decido.

Dentre os instrumentos de fiscalização, previstos no art. 44 da Lei Orgânica deste Tribunal, está o relacionado à verificação e a análise das publicações e do envio a este Tribunal de Contas, pelo titular do Poder Executivo Municipal, do relatório resumido da execução orçamentária e o relatório de gestão fiscal, em atendimento aos arts. 52 a 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal e aos arts. 4º e 5º da Instrução Normativa nº 60/2020, sob os quais são avaliados, dentre outros, os indicadores referente à receita corrente líquida (base de cálculo para limites da LRF, gastos com pessoal, endividamento, etc.), despesa com pessoal (verificação dos limites previstos nos arts. 19 e 20 da LRF), disponibilidade de caixa e restos a pagar, dívida consolidada e mobiliária, operações de crédito, garantias e contragarantias, inclusive quanto aos limites legais e constitucionais, bem como da autorização legislativa, além da transparência da gestão fiscal.

Conforme a Lei Complementar nº 101/2000, ao final de cada quadrimestre, a administração pública deve demonstrar a evolução da receita e da despesa, evidenciando o andamento de sua execução orçamentária, que deve ser encaminhada ao Tribunal de Contas e divulgada via SICONFI (STN/Tesouro Nacional), permitindo, assim, o acompanhamento e a avaliação transparente da gestão.

Da mesma forma, em cumprimento ao disposto no art. 165, §3º, da Constituição Federal, o Poder Executivo deve publicar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, com o respectivo encaminhamento ao Tribunal de Contas e divulgação via SICONFI (STN/Tesouro Nacional).

No que se refere aos achados constantes do Relatório de Acompanhamento nº 259/2023 NUFIS 1/LÍDER 7, constatou-se o envio fora do prazo do Relatório de Gestão Fiscal – RGF (1º Quadrimestre), e dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO (1º, 2º, 3º e 5º Bimestres).

Tal ocorrência configura descumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 e da Instrução Normativa TCE/MA nº 60/2020, alterada pela Instrução Normativa nº 61/2020, sujeitando o responsável à aplicação de

multa, conforme entendimento manifestado tanto pela Unidade Técnica quanto pelo Ministério Público de Contas.

Ressalte-se que esse envio fora do prazo compromete o Princípio da Transparência na Administração Pública, dificulta o controle e a fiscalização das atividades do ente e pode ser interpretada como indício de desorganização administrativa, sujeitando o gestor público à sanções legais previstas nos artigos 11 e 12 da Instrução Normativa – TCE/MA nº 60/2020, c/c o art. 5º, I, § 1º da Lei nº 10.028/2000.

Quanto aos achados referentes ao limite da Despesa Total com Pessoal, verificou-se, que o Município de Barra do Corda/MA, atingiu o montante de R\$ 147.239.269,64, representando 53,69% da Receita Corrente Líquida, estando dentro do limite máximo (54%), e do limite prudencial (51,30%), contudo, acima do limite de alerta (48,60%) alcançando 99,41% do limite máximo.

Contudo, considerando que a sua Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2023, já foi objeto de deliberação por este Tribunal na Sessão do Pleno de 17 de dezembro de 2025, a análise em questão perdeu seu objeto.

Desse modo, considerando a natureza do processo, voltado ao acompanhamento da gestão fiscal, não sendo o meio adequado para aplicação de penalidades por descumprimento de obrigações acima elencadas, dou ciência quanto ao Relatório de Acompanhamento 3514/2024 NUFIS 1/LÍDER 7 e DETERMINO o retorno dos autos para a Unidade Técnica, a fim de que promova REPRESENTAÇÃO em desfavor da Prefeitura Municipal de Barra do Corda/MA, em razão das ocorrências mantidas no referido relatório, conforme disposto no art. 10 da IN TCE/MA nº 60/2020, caso as matérias ora tratadas ainda não tenham sido objeto de outros processos.

Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, data do sistema.

Conselheiro MARCELO TAVARES SILVA

Relator

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Em 30 de janeiro de 2026 às 10:29:56

GCONS5/MTS - Gabinete de Conselheiro V / Marcelo Tavares Silva

Processo nº.: 3184/2023 – TCE/MA

Natureza: Fiscalização (Acompanhamento da gestão fiscal)

Origem: Município de Matinha/MA

Exercício financeiro: 2023

Responsável: Linielda Nunes Cunha – Ex-Prefeita

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

#### DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 03/2026/GCONS5/MTS

Tratam-se os autos de Instrumento de Fiscalização, da espécie Acompanhamento da Gestão Fiscal, referente à análise dos dados do Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2023 e dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 1º ao 3º Bimestre de 2023 do Município de Matinha/MA, relativos ao exercício financeiro de 2023, nos termos da Constituição Estadual, dos arts. 52 a 55 da Lei Complementar n.º 101/2020 e da Instrução Normativa nº 60/2020 deste Tribunal de Contas.

Conforme o Relatório de Acompanhamento n.º 205/2023 SEFIS/NUFIS 1e o Relatório de Instrução nº 6059/2025 – GEFIS 1 – LÍDER 3, a Unidade Técnica constatou que a Despesa Total com Pessoal, até o 1º Quadrimestre, alcançou o montante de R\$ 39.468.728,18, correspondente a 52,39% da Receita Corrente Líquida, situando-se dentro do limite máximo legal, porém acima do limite prudencial (51,30%) e do limite de alerta (48,60%), representando, ainda, 97,02% do limite máximo estabelecido. Ademais, verificou-se que o envio do Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2023 e dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 1º ao 3º Bimestre de 2023 ocorreu fora do prazo legal, razão pela qual foi sugerida a emissão de alerta ao jurisdicionado quanto à Despesa com Pessoal, bem como a aplicação de multa em virtude do envio intempestivo dos referidos relatórios.

Em sequência, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que se manifestou por meio do Parecer nº 747/2023/GPROC2/FGL pela emissão de alerta ao gestor responsável, sobre a situação de risco relacionada à despesa de pessoal e pela aplicação de multa, em razão de envio intempestivo do Relatório de Gestão

Fiscal do 1º Quadrimestre e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente ao 1º, 2º e 3º Bimestres, conforme dispõem os arts. 11 e 12, c/c o art. 10 da IN 060/2020 – TCE/MA.

Diante desse cenário, o então Relator, Conselheiro Daniel Brandão, proferiu decisão datada de 04 de outubro de 2023, determinando a emissão de alerta ao jurisdicionado, nos termos dos arts. 59 da LC 101/2000 c/c art. 14 da IN-TCE/MA nº 60/2020, e a observância pela SEFIS do procedimento disposto no art. 10, inciso VI, da Instrução Normativa TCE/MA nº 60/2020, quanto ao item 5.3 do Relatório de Acompanhamento 205/2023, referente a aplicação de multa em razão da ocorrência verificada, deliberação esta ratificada na decisão datada de 12 de março de 2024.

Posteriormente, foi determinado, pelo mesmo relator a citação do responsável para apresentar defesa, quanto ao item 5.3 do Relatório de Acompanhamento nº 205/2023-LIDER7/NUFIS1.

Com a defesa apresentada, os autos retornaram à Unidade Técnica que emitiu o Relatório de Instrução N° 6059/2025 – GEFIS 1 - LÍDER 3, que assim opinou:

#### V – SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

Dante do exposto, elevam-se os autos a consideração superior, SUGERINDO-SE com fulcro no art. 43, VI da LOTCE/MA c/c art. 268-A, VI do Regimento Interno para, salvo melhor juízo:

5.1) NÃO ACOLHER as razões e justificativas apresentadas na defesa, visto não foram suficientes para elidir as falhas apontadas nos itens do Relatório de Instrução Preliminar.

5.2) APLICAR MULTA, à Sra. Linielda Nunes Cunha- Prefeita, pelo descumprimento ao estabelecido no art. 52 da LC 101/2000 e art. 8º, §§ 4º e 5º da Instrução Normativa TCE/MA nº 60/2020 (alterada pela Instrução Normativa nº 61/2020), em razão da ausência de informação, no Sistema SICONFI (Notas Explicativas) referente às datas de publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária/2024 (1º ao 4º Bimestre de 2024), bem como do encaminhamento intempestivo, a este Tribunal de Contas, do Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2024, conforme estabelecido no art. 11, da IN TCE/MA nº 60/2020 (alterada pela IN TCE/MA nº 61/2020).

5.3) APLICAR MULTA, à Sra. Linielda Nunes Cunha- Prefeita, em razão do encaminhamento intempestivo, a este Tribunal de Contas, dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária, do 1º ao 3º Bimestre de 2024, conforme estabelecido no art. 12, da IN TCE/MA nº 60/2020 (alterada pela IN TCE/MA nº 61/2020).

5.4) DETERMINAR ao Controle Interno, em razão de sua atividade e competência prevista nos art. 54, parágrafoúnico e art 59 da LRF, que estabeleça critérios de fiscalização do limite de gastos totais referentes a despesa com pessoal e providências de controle deste limite, sob pena de responsabilidade solidária por culpa in vigilando na forma do § 1º do art. 74 da CF/88;

Em nova manifestação, o Ministério Público de Contas, através do Parecer nº 5553/2025/ GPROC4/DPS, opina pela realização de representação do gestor do Município de Matinha/MA, quanto ao envio intempestivo do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º Quadrimestre de 2023 e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente ao 1º, 2º e 3º Bimestres de 2023, apensando os presentes autos à Prestação de Contas Anual do exercício de 2023.

Registre-se, por oportuno, a existência do Processo de Fiscalização nº 52/2024, que foi objeto da Decisão Monocrática nº 21/2025/GCONS5/MTS, onde este Relator determinou a realização de REPRESENTAÇÃO em desfavor da Prefeitura Municipal de Matinha/MA, em razão dos achados constantes do Relatório de Acompanhamento nº 24/2024/LÍDER 7/NUFIS1, que versa sobre os dados Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2023, e dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 1º ao 5º Bimestre de 2023 do Poder Executivo Municipal, mostrando-se, de logo, oportuno a reunião destes processos em representação única. É o relatório. Decido.

Dentre os instrumentos de fiscalização, previstos no art. 44 da Lei Orgânica deste Tribunal, está o relacionado à verificação e a análise das publicações e do envio a este Tribunal de Contas, pelo titular do Poder Executivo Municipal, do relatório resumido da execução orçamentária e o relatório de gestão fiscal, em atendimento aos arts. 52 a 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal e aos arts. 4º e 5º da Instrução Normativa nº 60/2020, sob os quais são avaliados, dentre outros, os indicadores referente à receita corrente líquida (base de cálculo para limites da LRF, gastos com pessoal, endividamento, etc.), despesa com pessoal (verificação dos limites previstos nos arts. 19 e 20 da LRF), disponibilidade de caixa e restos a pagar, dívida consolidada e mobiliária, operações de crédito, garantias e contragarantias, inclusive quanto aos limites legais e constitucionais, bem como da autorização legislativa, além da transparência da gestão fiscal.

Conforme a Lei Complementar nº 101/2000, ao final de cada quadrimestre, a administração pública deve

demonstrar a evolução da receita e da despesa, evidenciando o andamento de sua execução orçamentária, que deve ser encaminhada ao Tribunal de Contas e divulgada via SICONFI (STN/Tesouro Nacional), permitindo, assim, o acompanhamento e a avaliação transparente da gestão.

Da mesma forma, em cumprimento ao disposto no art. 165, §3º, da Constituição Federal, o Poder Executivo deve publicar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, com o respectivo encaminhamento ao Tribunal de Contas e divulgação via SICONFI (STN/Tesouro Nacional).

No que se refere aos achados constantes do Relatório de Acompanhamento nº 205/2023 SEFIS/NUFIS 1 e no Relatório de Instrução nº 6059/2025 – GEFIS 1 - LÍDER 3, verificou-se, mediante consulta ao Sistema SICONFI, que o Município de Matinha encaminhou de forma intempestiva o Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2023, bem como os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária, referentes ao 1º, 2º e 3º Bimestres.

Tal ocorrência configura descumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 e da Instrução Normativa TCE/MA nº 60/2020, alterada pela Instrução Normativa nº 61/2020, sujeitando o responsável à aplicação de multa, conforme entendimento manifestado tanto pela Unidade Técnica quanto pelo Ministério Público de Contas.

Ressalte-se que o envio fora do prazo legal compromete o Princípio da Transparência na Administração Pública, dificulta o controle e a fiscalização das atividades do ente e pode ser interpretada como indício de desorganização administrativa, sujeitando o gestor público à sanções legais previstas nos artigos 11 e 12 da Instrução Normativa – TCE/MA nº 60/2020, c/c o art. 5º, I, § 1º da Lei nº 10.028/2000.

Quanto aos achados referentes ao limite da Despesa Total com Pessoal, considerando que a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2023, já foi objeto de deliberação por este Tribunal na Sessão do Pleno de 26 de novembro de 2025, a análise em questão perdeu seu objeto.

Desse modo, considerando a natureza do processo, voltado ao acompanhamento da gestão fiscal, não este sendo o meio adequado para aplicação de penalidades por descumprimento de obrigações acima elencadas, dou ciência quanto ao Relatório de Acompanhamento nº 6059/20253 – GEFIS 1 - LÍDER 3 e DETERMINO o retorno dos autos para a Unidade Técnica, a fim de que promova REPRESENTAÇÃO em desfavor da Prefeitura Municipal de Matinha/MA, em razão da ocorrência mantida no referido relatório, conforme disposto no art. 10 da IN TCE/MA nº 60/2020, caso as matérias ora tratadas ainda não tenham sido objeto de outros processos.

Por fim, diante da existência do Processo de Fiscalização nº 52/2024, que foi objeto da Decisão Monocrática nº 21/2025/GCONS5/MTS, onde este Relator determinou a realização de REPRESENTAÇÃO em desfavor da Prefeitura Municipal de Matinha/MA, em razão dos achados constantes do Relatório de Acompanhamento nº 24/2024/LÍDER 7/NUFIS1, que versa sobre os dados Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2023, e dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 1º ao 5º Bimestre de 2023 do Poder Executivo Municipal, determino a reunião destes processos em representação única.

Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, data do sistema.

Conselheiro MARCELO TAVARES SILVA

Relator

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Em 30 de janeiro de 2026 às 08:21:35

## Despacho

Processo: 5736/2025-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Espécie: Órgão Superior da Administração Direta

Exercício: 2024

Entidade: Secretaria de Estado do Turismo

Responsável: Maria do Socorro Araújo – Secretária de Estado

Relator: Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa

**DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 020/2026**

De ordem do Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa, ante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defere-se o pedido de prorrogação, pelo prazo de trinta dias, até 02/03/2026, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução N.º 6270/2025 – GEFIS3/LIDER9, de 25/09/25, encaminhado ao responsável através da Citação nº 475/2025/GCSUB1/ABCB/Conselheiro Interino, de 01/12/2025.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo n.º 2664/2025-TCE à inteira disposição de Vossa Senhoria para vista, ou ao dispor de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

São Luís/MA, 30 de janeiro de 2026.

Ricardo Jorge Fernandes Ribeiro  
Chefe de Gabinete  
Assessor Especial de Conselheiro I

Processo: 379/2026-TCE

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE

Espécie: Outros (Solicitação de cópias das peças do Proc. 36/2022-TCE)

Exercício: 2020

Unidade: Prefeitura de Duque Bacelar/MA

Requerente: Washington Carlos Ferreira dos Santos – Pregoeiro

**DESPACHO GCSUB1/ABCB N.º 016/2026**

Autorizo, na forma do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, e em atendimento ao Requerimento de 27/01/2026, protocolado neste Tribunal, em 27/01/2026, a concessão ao Senhor Washington Carlos Ferreira dos Santos, Pregoeiro do Município de Duque Bacelar/MA, ou a seus procuradores, devidamente habilitados nos autos, de cópias das peças digitais que compõem o Processo n.º 36/2022-TCE, referente à Denúncia formulada em desfavor do Município de Duque Bacelar/MA, no exercício financeiro de 2020, e do qual o requerente é responsável no âmbito do presente processo.

São Luís/MA, 28 de janeiro de 2026.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa  
Relator

Processo: 8916/2025-TCE

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE

Espécie: Outros (Solicitação de cópias das peças do Proc. 36/2022-TCE)

Exercício: 2020

Unidade: Prefeitura de Duque Bacelar/MA

Requerentes: Martinho Ribeiro da Costa – Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Benefrance Oliveira Reinaldo – Secretário Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura

Procurador Constituído: Eurides da Costa Silva – Advogada (OAB/MA nº 12.567)

**DESPACHO GCSUB1/ABCB N.º 017/2026**

Autorizo, na forma do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, e em atendimento ao Requerimento de 19/12/2025, protocolado neste Tribunal, em 19/12/2025, a concessão ao Senhor Martinho Ribeiro da Costa, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e ao Senhor Benefrance Oliveira Reinaldo, Secretário Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura de Duque Bacelar/MA, ou a seus procuradores, devidamente habilitados nos autos, de cópias das peças digitais que compõem o Processo n.º 36/2022-TCE, referente à Denúncia formulada em desfavor do Município de Duque Bacelar/MA, no exercício financeiro de 2020, e do qual os requerentes são responsáveis no âmbito do presente processo.

São Luís/MA, 28 de janeiro de 2026.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa  
Relator

Processo: 3237/2025-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício: 2024

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lago do Junco/MA

Responsável: Maria Edina Alves Fontes – Prefeita

Relator: Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa

**DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 003/2026**

De ordem do Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa, ante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defere-se o pedido de prorrogação, pelo prazo de trinta dias, até 25/02/2026, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução N.º 6552/2025 – GEFIS3/LIDER8, de 11/09/25, encaminhado ao responsável através EDITAL DE CITAÇÃO N.º 68/2025 – GCSUB1/ABCB/Conselheiro Interino, Publicado no Diário Oficial Eletrônico - Edição nº 2910/2025, de 27/11/2025.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo n.º 3237/2025-TCE à inteira disposição de Vossa Senhoria para vista, ou ao dispor de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

São Luís/MA, 30 de janeiro de 2026.

Ricardo Jorge Fernandes Ribeiro

Chefe de Gabinete

Assessor Especial de Conselheiro I

Processo: 2664/2025-TCE/MA

Natureza: Fiscalização

Espécie: Auditoria

Entidade: Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA

Responsável: Ana Lea Barros Araújo (Prefeita)

Relator: Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa

**DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 021/2026**

De ordem do Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa, ante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defere-se o pedido de prorrogação, pelo prazo de trinta dias, até 10/03/2026, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução N.º 7888/2025 – GEFIS1/LIDER1, de 07/10/25, encaminhado ao responsável através da Citação nº 478/2025/GCSUB1/ABCB/Conselheiro Interino, de 10/12/2025.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo n.º 2664/2025-TCE à inteira disposição de Vossa Senhoria para vista, ou ao dispor de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

São Luís/MA, 30 de janeiro de 2026.

Ricardo Jorge Fernandes Ribeiro

Chefe de Gabinete

Assessor Especial de Conselheiro I

**Secretaria de Gestão**

**Portaria**

**PORTRARIA TCE/MA N.º 99, DE 30 DE JANEIRO DE 2026.**

## Substituição de Função de Confiança.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

## RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Cleygianne Froes Pavão, matrícula nº 13.540, ora exercendo a função comissionada de Oficial de Comunicação, para exercer conjuntamente e em substituição, por 30 (trinta) dias, a função comissionada de Supervisor de Expedição e Diligência, durante o impedimento de seu titular, o servidor Francisco Sydevaldo Cavalcante, matrícula nº 7500, nos períodos de 11 a 20/03/2026 (10 dias), 08 a 17/07/2026 (10 dias) e 29/10 a 07/11/2026, nos termos do Processo TCE/MA/SEI Nº 23.000810.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de janeiro de 2026.

Regivânia Alves Batista

Secretaria de Gestão, em exercício

## PORTARIA TCE/MA Nº 102, DE 30 DE JANEIRO DE 2026.

Alteração de férias de servidor.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

## RESOLVE:

Art. 1º Alterar 12 (doze) dias das férias regulamentares, exercício 2022, da servidora Maria Lenisa Ferreira de Sousa Albuquerque, matrícula nº 11.205, Auditora Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a função de confiança de Supervisora de Folha de Pagamento I, anteriormente concedida pela Portaria nº 15/2026, ficando o referido gozo para o período de 02 a 13/03/2026, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 24.001943.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de janeiro de 2026.

Regivânia Alves Batista

Secretaria de Gestão, em exercício

## PORTARIA Nº 83, DE 27 DE JANEIRO DE 2026.

Alteração e/ou alteração de férias de servidores.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

## RESOLVE:

Art. 1º Alteração e/ou interrupção as férias dos servidores deste Tribunal, descritos no Anexo I desta Portaria, nos termos do Processo SEI nº 23.000392.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de janeiro de 2026.

Regivânia Alves Batista

Secretaria de Gestão em exercício

## ANEXO I DA PORTARIA Nº 83/2026

Nº	Nome	Mat.	Situação	Portaria anterior	Período anterior	Início	Fim	Exercício	Pag.
01	ALESSANDRO MOTA GARRIDO	6692	Alteração	109/2025	01/09/2025 a 10/09/2025	04/03/2026	13/03/2026	2025	NÃO
02	ALINNE OLIVEIRA SILVEIRA KZAM	13565	Suspensão	331/2025	05/05/2025 a 19/05/2025	14/11/2025	15/11/2025	2024	NÃO
	ANDREA					13/07/2026	01/08/2026		

03	MARCILIA FERREIRA CAMPELO	10587	Interrupção	1058/2025	15/01/2026 a 24/01/2026	04/01/2027	12/01/2027	2026	NÃO
04	ÂNGELA AUGUSTA BRANDÃO FRAZÃO	4481	Alteração	627/2025	06/10/2025 a 20/10/2025	26/01/2026	09/02/2026	2025	NÃO
05	ANTÔNIO JOSÉ NOBRE NETO	9266	Interrupção	382/2025	21/07/2025 a 04/08/2025	01/12/2025	15/12/2025	2025	NÃO
06	AUXILIADORA IMACULADA MARTINS CALMON NOGUEIRA DA GAMA	9316	Alteração	1228/2024	05/01/2026 a 14/01/2026	12/12/2025	21/12/2025	2025	NÃO
07	BEATRIZ DE ARAÚJO CALDAS	15073	Alteração	51/2025	10/09/2025 a 19/09/2025	05/01/2026	14/01/2026	2025	NÃO
08	CARLA BARBOSA BARACHO	11189	Interrupção	51/2025	14/09/2025 a 18/09/2025	29/09/2025	03/10/2025	2024	NÃO
09	CLÁUDIA MARIA DE CARVALHO FERREIRA ROSA	10470	Interrupção	1058/2025	19/01/2026 a 24/01/2026	02/02/2026	07/02/2026	2026	NÃO
10	CLEYGIANNE FROES PAVAO	13540	Alteração	509/2025	05/11 /2025 a 14/11/2025	07/01/2026	16/01/2026	2025	NÃO
11	DENISE DINIZ ALVES	7021	Alteração	407/2025	30/06/2025 a 18/07/2025	06/04/2026	16/04/2026	2024	NÃO
12	DENISE DINIZ ALVES	7021	Alteração	407/2025	14/10/2025 a 24/10/2025	05/01/2026	23/01/2026	2024	NÃO
13	EDGAR BRANDAO FEITOSA	15388	Alteração	407/2025	24/11/2025 a 13/12/2025	01/12/2025	10/12/2025	2025	NÃO
14	FABIANA MAYARA FROES ABREU	12278	Interrupção	1058/2026	12/01/2026 a 03/02/2026	22/06/2026	14/07/2026	2026	NÃO
15	FERNANDO SÁVIO ANDRADE DE LIMA	13862	Alteração	151/2025	22/10/2025 a 31/10/2025	05/01/2026	14/01/2026	2025	NÃO
16	FLÁVIO DUA LIBE COSTA	10611	Alteração	151/2025	10/12/2025 a 19/12/2025	11/12/2025	20/12/2025	2025	NÃO

17	GERSON PORTUGAL PONTES	8789	Interrupção	1058/2025	06/01/2026 a 03/02/2026	23/02/2026	23/03/2026	2026	NÃO
18	JACIARA FERREIRA DANTAS	6270	Alteração	09/2025	10/11/2025 a 19/11/2025	06/01/2026	15/01/2026	2025	NÃO
19	JANE MARTA MATOS XAVIER	7229	Interrupção	1058/2025	14/01/2026 a 03/02/2026	06/07/2026	26/07/2026	2026	NÃO
20	JOHNNY CARVALHO SOUZA	15750	Alteração	509/2025	06/10/2025 a 16/10/2025	19/02/2026	01/03/2026	2025	NÃO
21	JORGE ANDRES ZUBICUETA GOIC	15032	Alteração	672/2025	01/12/2025 a 20/12/2025	05/01/2026	24/01/2026	2025	NÃO
22	JORGE FERREIRA LOBO	7591	Alteração	1153/2024	10/12/2025 a 19/12/2025	22/09/2025	01/10/2025	2025	NÃO
23	JORGE LUIS SANTOS ALMEIDA	6635	Interrupção	1058/2025	06/01/2026 a 14/01/2026	16/07/2026	24/07/2026	2026	NÃO
24	JOSÉ GENÉSIO MARQUES CARDOSO	1917	Alteração	627/2025	01/12/2025 a 10/12/2025	19/02/2026	28/02/2026	2024	NÃO
25	JULIANO MOREIRA DE SOUZA	12096	Alteração	1153/2024	08/12/2025 a 17/12/2025	05/01/2026	14/01/2026	2025	NÃO
26	KELS CILENE PEREIRA CARVALHO	6791	Alteração	51/2025	13/10/2025 a 22/10/2025	08/10/2025	17/10/2025	2025	NÃO
27	LUCIANA DE ALMEIDA SILVA PEREIRA	9027	Alteração	51/2025	03/11/2025 a 17/11/2025	05/01/2026	19/01/2026	2025	NÃO
28	MÁRCIA MARGARETH CARNEIRO SANTOS	1792	Alteração	20/2025	06/01/2025 a 04/02/2025	05/01/2026	24/01/2026	2025	NÃO
29	MARCIÀ MARGARETH CARNEIRO SANTOS	1792	Alteração	20/2025	06/01/2025 a 04/02/2025	20/10/2025	29/10/2025	2025	NÃO
30	MARCIO PORTELA MACHADO	6999	Alteração	672/2025	10/11/2025 a 29/11/2025	29/10/2025	17/11/2025	2025	NÃO
31	MARCOS DE JESUS BATALHA SERRA	9084	Interrupção	1058/2025	22/01/2026 a 10/02/2026	13/07/2026	01/08/2026	2025	NÃO
	MARIA DA				17/09/2025				

32	GLORIA SERRA PEREIRA	7435	Interrupção	701/2025	a 25/09/2025	27/10/2025	04/11/2025	2025	NÃO
33	MARIA DA GLORIA SERRA PEREIRA	7435	Interrupção	****	27/10/2025 a 04/11/2025	15/01/2026 26/01/2026	22/01/2026 28/01/2026	2025	NÃO
34	MARIA DA GLORIA SERRA PEREIRA	7435	Interrupção	701/2025	03/12/2025 a 12/12/2025	26/01/2026	28/01/2026	2025	NÃO
35	MARIA ELISÂNGELA SANTOS DE ASSUNÇÃO	9456	Interrupção	1058/2025	12/01/2026 a 03/02/2026	06/07/2026	28/07/2026	2026	NÃO
36	MARIA IRENE RABELO PEREIRA	7369	Alteração	32/2025	03/11/2025 a 12/11/2025	05/01/2026	14/01/2026	2024	NÃO
37	MARIO ANDRE PEREIRA DE SOUSA	14894	Interrupção	1058/2025	06/01/2026 a 03/02/2026	13/07/2026	10/08/2026	2026	NÃO
38	MARIO CARVALHO RIBEIRO JUNIOR	7534	Interrupção	1058/2025	23/01/2026 a 03/02/2026	20/07/2026	31/07/2026	2025	NÃO
39	MARYJANE FONSECA GOMES	7666	Alteração	331/2025	10/12/2025 a 19/12/2025	09/12/2025	18/12/2025	2025	NÃO
40	MAURO HENRIQUE DA SILVA MOTTA	6783	Alteração	1153/2024	06/10/2025 a 25/10/2025	28/01/2026 09/02/2026	06/02/2026 18/02/2026	2025	NÃO
41	MORGANA SERENO DE SOUZA	14043	Alteração	1058/2025	08/04/2026 a 17/04/2026	04/05/2026	13/05/2026	2026	NÃO
42	PATRÍCIA FERREIRA SANTOS BARROS	15040	Alteração	407/2025	24/11/2025 a 03/12/2025	04/02/2026	13/02/2026	2025	NÃO
43	RAIMUNDO HENRIQUE ERRE CARDOSO	11015	Interrupção	1058/2025	12/01/2026 a 22/01/2026	30/06/2026	10/07/2026	2025	NÃO
44	REBECA GONÇALVES BACELLAR	14100	Interrupção	1058/2025	06/01/2026 a 03/02/2026	01/10/2026	29/10/2026	2026	NÃO
45	RITA DE CASSIA SILVA GALVAO MENDES	5777	Interrupção	1043/2025	12/01/2026 a 10/02/2026	19/02/2026	05/03/2026	2026	NÃO
46	ROBERTO COMPASSO CAVALCANTE	6551	Interrupção	1058/2025	16/01/2026 a 03/02/2026	06/07/2026	24/07/2026	2026	NÃO
	RODRIGO CÉSAR				17/09/2025				

47	ALTENKIRCH BORBA PESSOA	14332	Interrupção	835/2025	a 26/09/2025	04/03/2026	13/03/2026	2025	NÃO
48	SAMIR TAVARES CASSAS LIMA	DE 13284	Interrupção	1058/2025	20/01/2026 a 03/02/2026	03/11/2026	17/11/2026	2025	NÃO
49	SANDRA VERAS AZEVEDO	DE 7518	Alteração	627/2025	29/10/2025 a 07/11/2025	13/10/2025	22/10/2025	2025	NÃO
50	SILVELANDIO MARTINS DA SILVA	11437	Alteração	1153/2025	09/09/2025 a 18/09/2025	05/01/2026	14/01/2026	2025	NÃO
51	TERESA CRISTINA CARMO MIRANDA	8144	Alteração	509/2025	09/12/2025 a 18/12/2025	05/01/2026	14/01/2026	2025	NÃO
52	YOLETE PERES VIEIRA	7104	Interrupção	331/2025	24/11/2025 a 03/12/2025	23/03/2026	01/04/2026	2024	NÃO

**PORTARIA TCE/MA Nº 61, DE 21 DE JANEIRO DE 2026**

Concessão de férias à servidora do Maranhão Parcerias (MAPA) ora à disposição deste Tribunal.  
**A SECRETÁRIA DE GESTÃO EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e a Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao exercício de 2026, à servidora Maria Francisca Silva Abreu, matrícula nº 5199, Assistente de Administração da Maranhão Parcerias (MAPA), ora à disposição deste Tribunal, no período de 02/03/2026 a 31/03/2026, nos termos do Processo SEI Nº 23.001252. Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de janeiro de 2026.

Regivânia Alves Batista  
 Secretária de Gestão em exercício

**PORTARIA TCE/MA Nº 81, DE 27 DE JANEIRO DE 2026**

Concessão de licença-prêmio por assiduidade.  
**A SECRETÁRIA DE GESTÃO EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 1º da Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

**RESOLVE:**

Art.1º Conceder nos termos do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994, à servidora Giovana Teixeira do Bonfim Martins, matrícula nº 7039, Auditora Estadual de Controle Externo, 45 (quarenta e cinco) dias de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativos ao quinquênio de 2013/2018, no período de 02/02 a 18/03/2026, conforme o Processo SEI/TCE/MA nº 23.000541. Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de janeiro de 2026.

Regivânia Alves Batista  
 Secretário de Gestão em exercício

**PORTARIA TCE/MA N.º 085, DE 28 DE JANEIRO DE 2026.**

**Substituição de Função de Confiança.**

A SECRETÁRIA DE GESTÃO EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019 e considerando a Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor Flávio Dualibe Costa, matrícula nº 10611, Auditor Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função de Confiança de Assistente de Controle Interno deste Tribunal, para exercer conjuntamente em substituição por 45 (quarenta e cinco) dias, a Função de Confiança de Chefe da Unidade de Controle Interno, durante o impedimento de seu titular, o servidor João Virgílio da Silva Neto, matrícula nº 9050, nos períodos de 01 a 10/12/2025 (10 dias) e de 12/01 a 15/02/2026 (35 dias), nos termos do Processo TCE/MA/SEI Nº 23.001065.

Art. 2º Tornar sem efeito a Portaria nº 967, de 11 de novembro de 2025.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de janeiro de 2026.

Regivânia Alves Batista  
Secretaria de Gestão, em exercício

**Secretaria de Fiscalização****Resultado de Fiscalização****RESULTADO DE FISCALIZAÇÃO**

A Secretaria de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, torna público que realizou procedimento fiscalizatório específico destinado a verificar o cumprimento das disposições da INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE MA Nº 35, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014, especialmente quanto à manutenção e à atualização dos dados cadastrais dos gestores municipais.

No curso do procedimento fiscalizatório, constatou-se que diversos Prefeitos Municipais encontram-se em situação de descumprimento da referida norma, em razão da inexistência ou da irregularidade de endereços de correio eletrônico individualizados e válidos a eles atribuídos, requisito indispensável para a efetividade da comunicação institucional entre o Tribunal de Contas e os gestores responsáveis.

A ausência de endereço eletrônico individualizado e válido compromete a regularidade cadastral, prejudica o fluxo das comunicações oficiais e pode impactar o exercício do contraditório e da ampla defesa nos processos de controle externo.

Diante das impropriedades identificadas, a Secretaria de Fiscalização ALERTA os Prefeitos Municipais em situação irregular para que promovam, com urgência, a atualização dos dados cadastrais sob sua responsabilidade, providenciando o cadastramento de endereço eletrônico individualizado, ativo e válido, em estrita observância ao disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE MA Nº 35, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014.

Esclarece-se, ainda, que a não correção da irregularidade poderá ser interpretada como obstáculo ao procedimento de fiscalização referente ao Processo nº 456/2026, na modalidade levantamento, nos termos das normas que regem o exercício do controle externo.

A manutenção da situação irregular acarretará, ainda, a perda do prazo para preenchimento do formulário eletrônico decorrente da fiscalização alhures mencionada, com a consequente aplicação de multa no valor de R\$ 2000, 00 (dois mil reais), conforme dispõe o § 2º do art. 5º da INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE MA Nº 69, DE 18 DE AGOSTO DE 2021, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

São Luís MA, 30 de janeiro de 2026.

Fábio Alex de Melo  
Secretário de Fiscalização  
Auditor Estadual de Controle Externo  
Matrícula 8557.